

CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DO RIO
GRANDE DO SUL

ENTRE NORMAS E PRÁTICAS

FEVEREIRO/2026

Ano 1 | Vol. 1 | Nº 1 | 2026
Conselho Estadual de Educação
do Rio Grande do Sul (CEED/RS)



Conselho Estadual de Educação
DO RIO GRANDE DO SUL

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEEd/RS
2025-2026**

FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
Presidente

SANI BELFER CARDON
1º vice-presidente

MARCIA ADRIANA DE CARVALHO
2ª vice-presidente

ENTRE NORMAS E PRÁTICAS / Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. – Vol. 1, No. 1 (2026)-. - Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2026-.

Anual

Publicação eletrônica, de acesso gratuito

Disponível no Portal do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS): <https://ceed.rs.gov.br/revista>

ISSN -

**1. Educação. 2. Regulação educacional. 3. Políticas públicas educacionais.
4. Sistema Estadual de Ensino. 5. Educação – Rio Grande do Sul.
I. Rio Grande do Sul. Conselho Estadual de Educação.**

Expediente

Presidente: Fátima Anise Rodrigues Ehlert

Coordenação Editorial: Neusa Maria Spillari da Silva Dembogurski

Comissão Editorial:

Kate Schneider

Pablo Ramos Silveira

Vera Regina Hardt

Projeto gráfico e diagramação:

Kate Schneider

Neusa Maria Spillari da Silva Dembogurski

Responsabilidade pelos textos:

Os conteúdos publicados são de responsabilidade de seus autores.

Ficha Editorial

Título da publicação: ENTRE NORMAS E PRÁTICAS

Instituição responsável: Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS)

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 521, 4º andar. Centro Histórico. Porto Alegre/RS

Periodicidade: Anual

Ano 1 | Volume 1 | Número 1 | 2026

Formato: Digital

Local de publicação: www.ceed.rs.gov.br/revista

Publicação institucional sem caráter normativo

SUMÁRIO

07	Editorial
09	Nota editorial - A lógica deste volume
11	Seção I - Memória Institucional
13	Marcos institucionais e registros históricos do CEEd/RS: memórias, identidade e continuidade da regulação educacional <i>Maria da Graça Fiorioli</i>
23	Seção II - O CEEd/RS e o Sistema Estadual de Ensino
25	Entre normas e práticas: o papel do CEEd/RS no Sistema Estadual de Ensino <i>Fátima Anise Rodrigues Ehlert, Sani Belfer Cardon e Marcia Adriana de Carvalho</i>
37	SEÇÃO III - Estudos e Análises Normativas
39	Regulação da oferta educacional e qualidade no Sistema Estadual de Ensino: parâmetros normativos para as diferentes etapas e modalidades <i>Vanessa Cadó Stabile</i>
51	A política curricular no Sistema Estadual de Ensino: convergências normativas, coerência curricular e regulação educacional <i>Vanessa Cadó Stabile</i>
65	SEÇÃO IV - Monitoramento de Planos e Políticas
67	Contribuições do CEEd/RS ao monitoramento do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE/RS) <i>Neusa Maria Spillari da Silva Dembogurski</i>
76	Indicadores educacionais e desafios contemporâneos: leituras institucionais para a tomada de decisão <i>Neusa Maria Spillari da Silva Dembogurski</i>
89	SEÇÃO V - Experiências institucionais
91	Territorialização da atuação do CEEd/RS: plenárias fora de sede e escuta institucional <i>Patrícia Rodrigues Braunn</i>
98	Colegialidade, estudos técnicos e participação institucional na atuação do CEEd/RS <i>Patrícia Rodrigues Braunn</i>

Editorial

Com 64 anos de atuação, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS) consolida sua trajetória como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira, assumindo papel fundamental no Sistema Estadual de Ensino. Em um contexto de intensas transformações e complexos desafios educacionais sua atuação exige uma gestão inovadora, pautada pelo diálogo e pela escuta qualificada dos diversos atores que constroem as políticas públicas educacionais.

É com esse compromisso que o CEEEd/RS apresenta o primeiro volume da revista *“Entre Normas e Práticas”*, fruto de um processo coletivo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) – ciclo 2014-2024. Esta publicação reflete os avanços alcançados na última década, impasses e desafios que persistem e o compromisso com o direito à educação norteada pela qualidade, equidade e respeito à diversidade cultural e social do Rio Grande do Sul.

Reafirmamos, assim, o papel do CEEEd/RS na promoção de uma educação de qualidade, equitativa, inclusiva e socialmente referenciada, reconhecendo a diversidade cultural e social que caracteriza o Rio Grande do Sul em consonância com os princípios constitucionais que consagram a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade.

O trabalho aqui apresentado foi desenvolvido de forma colaborativa, com envolvimento direto da Presidência do Conselho e da Comissão de Planejamento, bem como as diversas comissões permanentes e temporárias do Conselho, reafirmando a educação como um direito de todos e um dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. Importante ressaltar que este trabalho atende à prerrogativa legal prevista na Lei 14.705, de 25 de junho de 2015, que determina em seu Art. 5º: “A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.”

Essa revista tem por finalidade socializar análises, estudos técnicos e reflexões institucionais produzidas no âmbito do CEEEd/RS, visando fortalecer a transparência, a memória institucional e o diálogo entre a norma, a política pública e a prática educacional.

É fundamental destacar que os textos aqui reunidos não possuem caráter normativo e não substituem os atos oficiais do Conselho. Entretanto, oferecem importantes subsídios para a análise das políticas públicas em curso, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e Superior, bem como sobre temas como gestão democrática, formação docente, inclusão e financiamento.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente
Gestão 2025-2027



Nota editorial – A lógica deste volume

A revista “*Entre Normas e Práticas*” foi organizada a partir de uma lógica editorial que busca evidenciar, de forma articulada e progressiva, a atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS) no Sistema Estadual de Ensino.

O volume inicia-se pela memória institucional, entendida como eixo estruturante de identidade, continuidade e responsabilidade pública. Ao recuperar marcos, registros e aprendizados, esta abertura situa o leitor no tempo longo da atuação colegiada e explicita como o acúmulo histórico do Conselho sustenta decisões regulatórias, orientações técnicas e compromissos permanentes com o direito à educação no Rio Grande do Sul.

Na sequência, apresenta-se o papel institucional do CEEd/RS, situando o Conselho como instância normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora responsável pela organização e regulação da educação no Estado. A partir dessa base, os artigos dedicados aos estudos e análises normativas aprofundam os fundamentos da regulação educacional, os parâmetros de qualidade da oferta e a articulação entre diretrizes nacionais, normativas estaduais e organização curricular.

O percurso editorial avança para o monitoramento dos planos e das políticas educacionais, destacando a contribuição do Conselho na leitura institucional do Plano Estadual de Educação e na análise de indicadores educacionais como instrumentos de avaliação e tomada de decisão. Em seguida, o volume apresenta experiências institucionais que evidenciam os processos colegiados, os estudos técnicos, a participação e a escuta dos territórios, revelando a dimensão processual e democrática da atuação do CEEd/RS.

Essa organização permite ao leitor compreender a atuação do CEEd/RS em sua integralidade — do legado ao fundamento institucional, do fundamento à norma, da norma ao monitoramento e ao território — consolidando a revista como espaço de reflexão, transparência e fortalecimento da educação gaúcha.

SEÇÃO I

MEMÓRIA INSTITUCIONAL E LEGADO PÚBLICO

Esta Seção I inaugura a revista, reunindo registros, reflexões e marcos que constituem a memória institucional do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS). Ao iniciar o volume por essa dimensão, a revista afirma que a memória não é apêndice do percurso editorial, mas seu fundamento de sentido: é nela que se reconhecem a trajetória colegiada, a identidade pública e o lastro histórico que sustenta a atuação regulatória no Sistema Estadual de Ensino.

Neste contexto, a memória institucional não se apresenta como registro meramente histórico ou comemorativo. Configura-se como elemento estruturante de governança e responsabilização pública, capaz de evidenciar a coerência entre princípios, normativas, decisões e práticas ao longo do tempo. Trata-se de uma memória viva, produzida pela atuação colegiada, pela construção de referências normativas, pela escuta dos sistemas de ensino e pela permanência do compromisso com o direito à educação no Rio Grande do Sul.

Ao integrar trajetória, identidade e legado, esta seção reafirma o CEEEd/RS como instituição pública construída na continuidade, na responsabilidade institucional e na capacidade de responder aos desafios educacionais contemporâneos com consistência técnica e legitimidade democrática. A memória, assim, projeta-se como referência para o presente e horizonte para o futuro, consolidando o Conselho não apenas como instância reguladora, mas como guardião da integridade do Sistema Estadual de Ensino.

CONSELHOS DE EDUCAÇÃO:

Marcos institucionais e registros históricos do CEEd/RS: memória, identidade e continuidade da regulação educacional

Maria da Graça Fiorioli¹

RESUMO

O artigo aborda o papel fundamental dos Conselhos de Educação como órgãos de decisão coletiva e responsáveis pelo ordenamento dos Sistemas de Ensino no Brasil. O texto se propõe, também, a registrar a trajetória histórica e a memória institucional do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS), em especial com referência à ampliação de suas funções; à evolução no número de cadeiras do Colegiado; à representatividade da sociedade civil, por intermédio de entidades da área da educação de âmbito estadual, consolidando a identidade do Órgão, promovendo a implementação de políticas educacionais que venham possibilitar a oferta de uma educação de qualidade e equidade aos estudantes gaúchos.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Educação. Políticas educacionais. Qualidade e equidade.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo destaca a relevância dos Conselhos de Educação como órgãos de deliberação coletiva e garantidores do ordenamento dos Sistemas de Ensino, previstos na legislação brasileira. O texto, também, narra a trajetória do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, desde 1935, descrevendo a evolução de suas competências, composição e dinâmica dos mandatos.

A regulação educacional enquanto política pública de caráter permanente constrói-se não apenas por meio de atos normativos vigentes, mas também a partir da memória institucional que sustenta, orienta e dá sentido às decisões ao longo do tempo. Os registros históricos, os marcos institucionais e os documentos produzidos pelos órgãos normativos constituem patrimônio público, fundamental para a compreensão da trajetória regulatória, para a preservação da identidade institucional e para a garantia da continuidade das políticas educacionais.

¹ Licenciada em Estudos Sociais e Geografia. Chefe de Gabinete do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS) acumula um conjunto significativo de registros consultivos, normativos, fiscalizadores, deliberativos e históricos, os quais expressam a evolução da regulação educacional no Estado.

Este artigo analisa o papel desses marcos institucionais e registros históricos na consolidação da identidade do CEEEd/RS.

2. A IMPORTÂNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NOS SISTEMAS DE ENSINO

Os Conselhos de Educação configuram-se como instâncias colegiadas de composição plural, fundamentais para a organização e o funcionamento dos sistemas de ensino, atuando de forma normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora. Inseridos no contexto da gestão democrática da educação, esses órgãos contribuem para a formulação, implementação e acompanhamento das políticas educacionais, assegurando o cumprimento da legislação vigente. Sua presença fortalece a organização dos sistemas educacionais e contribui para a garantia do direito à educação inclusiva, com qualidade social e equidade.

As decisões colegiadas apresentam uma assertividade superior às monocráticas, uma vez que o processo de deliberação permite a convergência de diferentes saberes. A pluralidade de visões dentro de um Conselho atua com um mecanismo natural de controle, reduzindo vieses individuais.

A superioridade das decisões colegiadas dos Conselhos de Educação reside na natureza democrática de sua composição. Diferentemente do monocrático, que reflete a subjetividade de um único gestor, o Conselho promove a pluralidade de vozes, garantindo que as políticas públicas educacionais sejam fruto de um debate amplo entre Estado e sociedade civil.

No âmbito dos sistemas de ensino – municipal, estadual e federal –, os Conselhos de Educação asseguram a aplicação da legislação educacional, especialmente da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). Por meio de pareceres e resoluções, esses órgãos estabelecem normas

para o funcionamento das instituições de ensino, a organização curricular, os processos de avaliação e a gestão escolar.

Além de sua função normativa, os Conselhos de Educação desempenham um papel estratégico na promoção da gestão democrática do ensino. Ao reunirem representantes do poder público e da sociedade civil, possibilitam a participação social nas decisões educacionais, ampliando a transparência e o controle social das políticas públicas. Dessa forma, contribuem para que as decisões não sejam centralizadas apenas na administração governamental.

3. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RS

Neste ano de 2026, em que o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS) celebra seu 64º aniversário, revisitamos a trajetória histórica que consolidou sua importância na educação gaúcha.

Embora a estrutura atual do CEED/RS date de 1962, em decorrência da Lei Federal nº 4.024/1961, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul surgiu na legislação gaúcha muito antes.

Em 1935, a Constituição do Estado já prescrevia, no Artigo 105, a criação de um órgão para estabelecer normas sobre os problemas educacionais. Assim, o Conselho foi instituído pelo Decreto estadual nº 6.105, assinado pelo governador José Antônio Flores da Cunha, como um órgão consultivo composto por 9 (nove) membros com mandatos de três anos.

Ao longo das décadas seguintes, o colegiado passou por diversas transformações. Em 1946, tornou-se órgão de direção da Secretaria de Educação e Cultura, com 25 (vinte e cinco) membros. Em 1953, um novo regimento reforçou seu caráter normativo. Já em 1956, sob a égide da Constituição de 1947, a Lei nº 2.950 definiu que a função de conselheiro seria honorífica, representando um serviço relevante prestado ao Estado.

Dessa forma, quando a legislação federal de 1961 determinou a criação de Conselhos Estaduais em todo o país, o Rio Grande do Sul já possuía uma estrutura consolidada. Não foi necessário criar um órgão, mas sim ajustar o Regimento Interno do

Conselho existente, por meio do Decreto nº 13.205 de 1962, alinhando-o definitivamente ao disposto na Lei federal nº 4.024/1961.

O primeiro Colegiado, composto de 12 (doze) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, Leonel de Moura Brizola, contou com os seguintes membros: Eliseu Paglioli –Presidente; Irmão José Otão – Vice-Presidente; Ajadil de Lemos; Alexandre Henrique Gruszynski; Antônio de Pádua Ferreira da Silva; Áureo Gonçalves Dias; Élbio Nérís Gonzales; Pe. José Carlos Nunes; Luiz José Fin; Mary Acauan Tittof; Sarah Azambuja Rolla e Willy Fuchs.

A primeira Sessão do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, sob a égide da Lei nº 4.024/1961, ocorreu em 24 de fevereiro de 1962, em uma das salas do 11º andar do prédio da Secretaria de Estado da Educação do RS, na Rua Carlos Chagas nº 55, Porto Alegre/RS, por convocação de ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, sob a presidência inicial, de seu representante, o Prof. Alberto Eduardo Zanardi, Chefe de Gabinete da pasta. Presentes, nesta reunião, os Conselheiros, Alexandre Henrique Gruszynski, Antônio de Pádua Ferreira da Silva, Áureo Gonçalves Dias, Elyseu Paglioli, Pe. José Carlos Nunes S.I., José Stefani F.M.S. Luiz José Fin, Sarah Azambuja Rolla, Willy Fuchs e Élbio Gonzáles.

Na ocasião foi eleito, para Presidente, por 5 (cinco) votos, o Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, o Prof. Elyseu Paglioli. Eleito, também, como Vice-Presidente, por 7 (sete) votos, o Reitor da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o Prof. José Stefani.

Desde aquela sessão inaugural em 1962 até o presente ano de 2025, a trajetória do Colegiado tem sido marcada por uma produtividade contínua. Ao longo desses 64 anos, o Conselho Estadual de Educação realizou um total de 3.158 Sessões Plenárias, consolidando-se como um fórum permanente de debate e decisão.

Portanto, ao celebrar mais de seis décadas de existência, que precedem a própria obrigatoriedade da lei federal, o CEEEd/RS reafirma seu papel como guardião da qualidade do ensino gaúcho. A robustez dos dados estatísticos – traduzida em milhares de sessões e centenas de atos normativos – reflete um compromisso perene com a pluralidade e a democracia. Mais do que um registro histórico, a trajetória aqui revisitada serve como alicerce para que o Conselho continue a antecipar desafios e a propor caminhos que

asseguem uma educação de excelência para todas as gerações, honrando o legado iniciado em 1962 e consolidado na maturidade institucional deste ano de 2026.

4. EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL

O Conselho Estadual de Educação, a partir da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, previsto na Constituição Estadual de 1989, com dotação orçamentária própria, que lhe assegura eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual.

No entanto, nem sempre foi assim. Ao longo do tempo, ocorreram alterações com o objetivo de ampliar as funções do Órgão, visando qualificar o Sistema Estadual de Ensino. Vejamos, a seguir, sua trajetória temporal.

O Conselho Estadual de Educação é mencionado pela primeira vez no Decreto estadual nº 6.105, de 25 de novembro de 1935, em decorrência do Artigo 105 da Constituição Estadual de 1935, como órgão consultivo da então Secretaria de Educação e Saúde Pública.

Em 1946, sob o regime da Carta Constitucional de 1937, o Conselho é novamente instituído como órgão complementar da Secretaria de Educação e Cultura.

Em atendimento ao dispositivo legal da Lei federal nº 4.024/1961, o Decreto estadual nº 13.205, de 21 de fevereiro de 1962, organiza o Conselho Estadual Educação do Rio Grande do Sul como órgão consultivo e normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Em 10 de janeiro de 1964, a Lei estadual nº 4.724 amplia as atribuições do Conselho, conferindo-lhe caráter consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino.

Na Constituição Estadual de 1989, o Conselho Estadual de Educação é previsto como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino. Em decorrência disso, a Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, atualizada até janeiro de 2024, confirma as referidas funções.

5. COMPOSIÇÃO DO NÚMERO DE CADEIRAS AO LONGO DO TEMPO

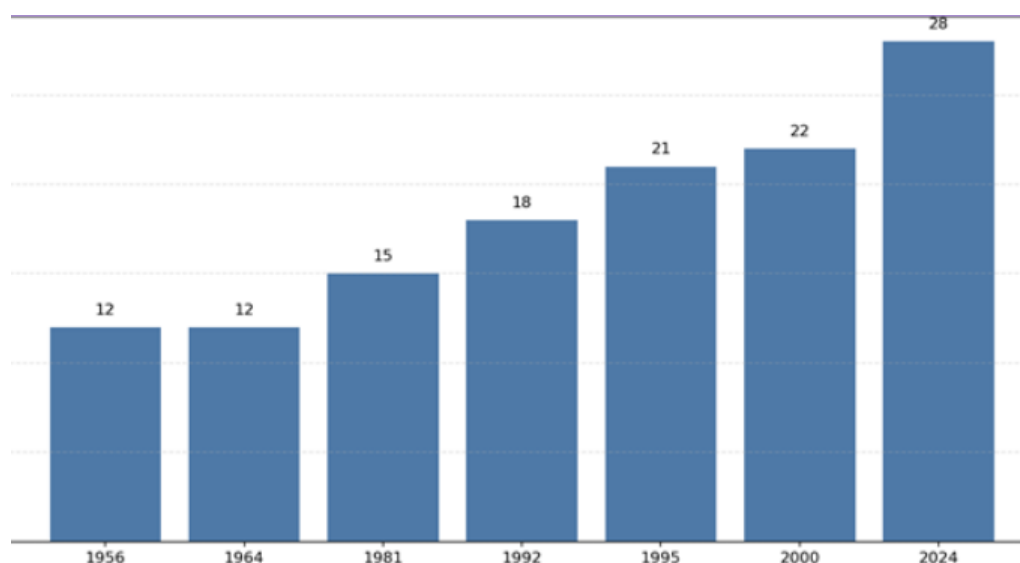
Atualmente, o Colegiado é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, dos quais 14 (quatorze) são de livre escolha do Executivo Estadual e 14 (quatorze) indicados por entidades estaduais representativas, conforme prevê o Art. 2º A, da Lei estadual nº 9.672/1992, introduzido pela Lei estadual Nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024.

A evolução do número de cadeiras do Colegiado, no decorrer do tempo, deu-se, a partir de leis estaduais, na seguinte cronologia:

1956	12 membros	– Lei estadual Nº 2.950
1964	12 membros	– Lei estadual Nº 4.724
1981	15 membros	– Lei estadual Nº 7.490
1992	18 membros	– Lei estadual Nº 9.672
1995	21 membros	– Lei estadual Nº 10.591
2000	22 membros	– Lei estadual Nº 11.452 ²
2024	28 membros	– Lei estadual Nº 16.087

O gráfico 1 apresenta a evolução do número de cadeiras do Colegiado no período de 1956 a 2024.

Gráfico 1: Evolução do número de cadeiras do Colegiado (1956-2024)



Fonte: Leis estaduais AL/RS

² Lei estadual declarada inconstitucional.

Do ano de 1956 a 1964, o Colegiado era composto por 12 Conselheiros, todos escolhidos pelo Executivo Estadual e nomeados pelo Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

Em 1981, é elevado para 15 (quinze) o número de Conselheiros. A lei estadual define uma vaga, por indicação em lista tríplice, do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS) e outra, da mesma forma, pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (SINPRO/RS).

No ano de 1992, o Colegiado passou a ser composto por 18 membros, sendo que o segmento que representa o magistério público passou a indicar representantes, em lista tríplice, para mais 3 (três) cadeiras. Também foram contempladas: a entidade que congrega os estudantes das escolas de ensino fundamental e médio; a entidade representativa dos estabelecimentos da rede privada de ensino; a entidade representativa dos dirigentes municipais de educação; a entidade que congrega estabelecimentos de ensino superior de formação de professores; a entidade estadual representativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com 1 (uma) cadeira; e a entidade que congrega pais de alunos das escolas públicas, com 2 (duas) cadeiras.

Em 1995, foram contempladas com 1 (uma) cadeira as seguintes entidades: a entidade representativa dos estabelecimentos da rede privada de ensino e a entidade representativa das associações de municípios, ficando o Colegiado composto por 21 Conselheiros, sendo 14 (quatorze) indicados por 9 (nove) entidades de âmbito estadual e 7 (sete) de livre escolha do Poder Executivo Estadual.

Em dezembro de 2023, o Governo do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa proposta contendo alterações substanciais, especialmente na composição do Colegiado, à Lei estadual nº 9.672/1992, resultando no Projeto de Lei nº 518/2023. Em relação à composição, a justificativa constante do projeto consignava: “[...] A presente proposta de alteração visa à reorganização da composição do Conselho Estadual de Educação, propondo uma paridade na quantidade de membros indicados, sendo 10 (dez) de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e 10 (dez) indicados pela comunidade escolar”.

A proposta do Governo reduziu de 4 para 2 cadeiras e de 2 para 1 cadeira a indicação de duas entidades, proposta essa que não foi aceita pelo parlamento gaúcho. Sendo assim, para que o objetivo do Governo fosse atingido e se preservasse o princípio

da paridade, o que é saudável, o número de cadeiras destinadas ao Executivo Estadual foi ampliado para 14 (quatorze) cadeiras.

Em 10 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei estadual nº 16.087, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de janeiro de 2024, ficando o Colegiado composto por 28 membros, nomeados pelo Senhor Governador do Estado, sendo 14 (quatorze) indicados por 9 (nove) entidades de âmbito estadual e 14 (quatorze) de livre escolha do Executivo Estadual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, analisada ao longo deste estudo, revela que o Órgão não é apenas uma estrutura burocrática, mas um pilar da gestão democrática do ensino gaúcho. Desde sua gênese em 1935 até a recente reestruturação, promovida pela Lei Estadual nº 16.087/2024, observa-se um movimento contínuo de expansão de suas competências e de sua representatividade.

A transição de um órgão meramente consultivo para uma instância com funções normativas, deliberativas e fiscalizadoras demonstra o reconhecimento da relevância das decisões colegiadas. Como discutido, a pluralidade de vozes no CEEed/RS atua como um filtro técnico e democrático, minimizando vieses individuais e que fortalece a legitimidade das políticas públicas educacionais. A recente ampliação para 28 membros, consolidando o princípio da paridade entre o Executivo e as entidades da sociedade civil, reafirma o papel do Conselho como um espaço de diálogo e consenso.

Os registros históricos e os marcos institucionais aqui resgatados funcionam como a "memória viva" da educação no Estado. Preservar essa trajetória é essencial para garantir a continuidade das políticas de Estado, independentemente das alternâncias de governo, assegurando que o foco permaneça na qualidade e na equidade da oferta educativa.

Em suma, o CEEed/RS chega aos seus 64 anos de existência sob a égide da Lei Federal nº 4.024/1961, não apenas como um guardião da legislação, mas como um agente indutor de avanços pedagógicos. Conclui-se que o fortalecimento e o reconhecimento do Colegiado são condições para a consolidação de um Sistema

Estadual de Ensino comprometido com o direito constitucional à educação para todos os estudantes gaúchos.

7. REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Promulgada em 3 out. 1989. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989. Disponível em: (página “Constituição Estadual” do Governo do RS). Acesso em: 12 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 6.105, de 25 nov. 1935**. Crêa o Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1935.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 2.950, de 8 out. 1956**. Altera as disposições do Decreto-Lei nº 1.163, de 31 de agosto de 1946, que instituiu o Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1956.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 4.724, de 10 jan. 1964**. Regula a composição e o funcionamento e amplia as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1964.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 7.490, de 27 abr. 1981**. Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1981.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.672, de 19 jun. 1992**. Dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 10.591, de 28 nov. 1995**. Altera disposições da Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, e dá outras providências. Porto Alegre, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.087, de 10 jan. 2024**. Altera a Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Porto Alegre, 2024.

SEÇÃO II

O CEEed/RS E O SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

O papel do CEEed/RS no Sistema Estadual de Ensino

Esta seção situa o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul no contexto do Sistema Estadual de Ensino, explicitando seus fundamentos institucionais, suas atribuições legais e sua função pública. Ao apresentar o papel do Conselho como instância normativa, consultiva e deliberativa, a seção estabelece o marco institucional a partir do qual se desenvolvem as análises e reflexões subsequentes.

Os textos aqui reunidos evidenciam a centralidade do CEEed/RS na organização do sistema, na produção normativa e na mediação entre diretrizes nacionais, políticas públicas e realidades educacionais do território gaúcho. Trata-se de um ponto de partida necessário para compreender a lógica da atuação do Conselho e sua responsabilidade na garantia do direito à educação com qualidade, equidade e segurança jurídica.

O PAPEL DO CEEd/RS NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Fátima Anise Rodrigues Ehlert¹

Sani Belfer Cardon²

Marcia Adriana de Carvalho³

RESUMO

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS), que compõe o Sistema Estadual de Ensino, possui 64 anos de trajetória e exerce função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória no Sistema Estadual de Ensino, e apresenta a primeira edição da revista "Entre Normas e Práticas – Estudos e Reflexões sobre a Educação Gaúcha", com o objetivo de socializar o conhecimento técnico produzido pelo Conselho na ação de monitorar o Plano Estadual de Educação. A revista não é um ato isolado, mas uma resposta à Lei Estadual nº 14.705/2015, que estabelece, em seu Artigo 5º, a obrigatoriedade do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas do Plano Estadual de Educação (PEE). O trabalho coletivo permitiu uma análise multifacetada sobre o ciclo 2014-2024 do PEE, identificando avanços reais e desafios enfrentados na implementação das políticas públicas educacionais. O conteúdo da revista transita entre a legislação vigente e os dados que evidenciam o cumprimento das metas e estratégias previstas para a última década.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Educação/RS; Plano Estadual de Educação; Gestão Educacional; Monitoramento; Políticas educacionais.

1. INTRODUÇÃO

A presente edição da revista "Entre Normas e Práticas – Estudos e Reflexões sobre a Educação Gaúcha" surge como um marco institucional desse compromisso, sendo fruto de um processo coletivo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) – ciclo 2014-2024. Esta iniciativa cumpre a prerrogativa legal estabelecida pela Lei Estadual nº 14.705/2015, que determina o monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas do PEE. Assim, a publicação busca socializar o conhecimento técnico e as reflexões produzidas no âmbito do Conselho, fortalecendo a transparência e a memória institucional.

¹ Doutora em Educação, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Gestão 2025-2027.

² Doutor em Educação, 1º Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, Gestão 2025-2027.

³ Especialista em Gestão Pública, 2ª Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, Gestão 2025-2027.

O objetivo central desta obra é promover o diálogo entre a norma, a política pública e a prática educacional. Os textos aqui reunidos transitam entre a legislação vigente e os dados que evidenciam o cumprimento das metas previstas para a última década, oferecendo subsídios para a análise de temas fundamentais, como gestão democrática, formação docente, inclusão e financiamento. Além disso, a revista reflete sobre os avanços alcançados, os desafios existentes e o compromisso ético com a construção de uma educação plural e transformadora no território gaúcho.

Diante de um cenário marcado por rápidas transformações sociais e desafios contemporâneos – como a recomposição das aprendizagens após o período pandêmico e crises climáticas –, o CEEed/RS reafirma seu papel na garantia do direito de aprender. Por meio de uma gestão inovadora e pautada pela escuta qualificada, o Conselho busca aproximar cada vez mais a norma da realidade das comunidades escolares, assegurando que a regulação educacional atenda às especificidades e à diversidade cultural e social do Rio Grande do Sul.

2. O CEEed/RS E O SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS), com seus 64 anos de existência, constitui um dos pilares institucionais fundamentais para o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino. Criado por lei em 1962, o Conselho Estadual de Educação é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, com dotação orçamentária própria, que assegura o seu funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual. Exerce papel estratégico na consolidação de políticas educacionais, visando à promoção do direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

Sua atuação é pautada na autonomia administrativa e financeira conferida pela legislação, o que lhe permite desenvolver ações independentes e técnicas, sempre em diálogo com os demais entes federativos, redes de ensino, instituições educacionais e a sociedade civil. O CEEed/RS atua de forma transversal, estabelecendo diretrizes, avaliando propostas pedagógicas, autorizando e reconhecendo instituições e cursos, além de acompanhar a implementação das normas educacionais no Estado.

No contexto contemporâneo, marcado por mudanças sociais, tecnológicas e culturais, o Conselho tem ampliado seu campo de atuação, promovendo o debate qualificado sobre temas como, currículo, avaliação, formação docente, inclusão, uso de tecnologias e recomposição das aprendizagens. As comissões permanentes e temporárias do CEEd/RS analisam semanalmente os processos, com base na legislação vigente e nas demandas reais das redes de ensino, buscando garantir que a norma dialogue com a prática educacional.

Importante destacar que as atribuições do CEEd/RS visam a orientar o Sistema Estadual de Ensino, fixando normas para o credenciamento, a autorização, a renovação da autorização, o reconhecimento, o recredenciamento, a supervisão e a avaliação, respectivamente dos cursos das instituições de educação superior e dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino; para o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino; para a organização do ensino fundamental e médio destinado a adolescentes e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria; para a capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar e a título precário; para a aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino; e para a fiscalização desses estabelecimentos, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino.

Também cabe ao Conselho aprovar o regimento dos estabelecimentos de ensino; os planos de aplicação dos recursos do Salário-Educação destinados ao Estado; os projetos pedagógicos de Curso Técnico de nível médio e de Especialização Técnica e de Curso Normal de nível médio, e Aproveitamento de Estudos – Curso Normal.

Na sequência das atribuições, está a autorização de alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da comunidade escolar; o pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos estaduais de ensino e sobre a cessação de escolas, conforme a legislação vigente.

Credenciar, recredenciar, reconhecer e autorizar o funcionamento de instituições de ensino de instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias e de seus cursos; promover sindicâncias, em estabelecimentos de ensino, por meio de comissões especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho; exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Estadual de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação; acompanhar a execução dos planos educacionais do Estado e analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação, também são atribuições do CEEed/RS.

Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Governador ou pelo Secretário da Educação, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Educação e de entidade de âmbito estadual ligadas à educação, também compete ao Conselho.

Além disso, o CEEed/RS tem papel central no monitoramento e na avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), fortalecendo o acompanhamento das metas e propondo ajustes quando necessário. Tal função reforça o caráter técnico e político do órgão na articulação entre as políticas públicas e sua efetivação nos territórios educacionais.

O CEEed/RS também se destaca pela promoção de espaços de escuta qualificada, debates interinstitucionais, produção de documentos orientadores e compromisso ético com a construção de uma educação democrática, plural e transformadora.

Assim, reafirma-se o papel do CEEed/RS como instância que garante a coesão do Sistema Estadual de Ensino, promovendo a corresponsabilidade entre Estado e sociedade na definição da política educacional para a educação gaúcha. Ao reconhecer as diversidades regionais, ouvir os diferentes atores educacionais e propor soluções baseadas em contextos e diálogo, o Conselho segue sendo um agente essencial na garantia do direito de aprender de todos e de cada um. Quando efetivamente todos tiverem seu espaço de participação garantido, suas diferentes vozes e vontades ouvidas e debatidas, estaremos a possibilitar a participação paritária, colocada por Fraser (2010), pela qual todos possam participar, como pares, em processos de deliberação justos e abertos.

Outro desafio constante é o enfrentamento das desigualdades educacionais, especialmente evidenciadas após o período pandêmico e da crise climática, que agravou lacunas de aprendizagem, dificultando o acesso, a permanência e a aprendizagem. É essencial a atuação do CEEed/RS na produção de normativas e orientações que incentivem políticas de recomposição das aprendizagens, avaliação diagnóstica, inclusão

e permanência, sem perder de vista o fortalecimento do protagonismo dos sistemas municipais e das instituições de ensino.

Sendo assim, destaca-se a prerrogativa legal de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Estadual de Educação (PEE), articulando esforços com as redes de ensino e demais órgãos de controle e planejamento, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e as comissões legislativas. O monitoramento das metas do PEE é um instrumento estratégico para promover o avanço do direito à educação em todas as etapas e modalidades.

3. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

O Conselho Estadual de Educação é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros(as) titulares, nomeados pelo Governador do Estado, dos quais 14 (quatorze) são de sua livre escolha e 14 (quatorze) serão indicados por entidades estaduais representativas, dentre elas: 4 (quatro) pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS; 2 (dois) pelo Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO; 2 (dois) pela Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul – ACPM/FEDERAÇÃO; 1 (um) pela Federação das Associações de Pais e Mestres das Escolas Particulares do Rio Grande do Sul – FEDERAPAS; 1 (um) pelo Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE; 1 (um) pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; 1 (um) pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; 1 (um) pela Associação de Escolas Superiores de Formação de Profissionais do Ensino do Rio Grande do Sul – AESUFOPE; e 1 (um) pela União Gaúcha de Estudantes – UGES (incluído pela Lei n.º 16.087/24). Os(as) conselheiros(as) indicados(as) pelas entidades estaduais representativas serão nomeados(as) pelo Governador do Estado, dentre os integrantes de listas tríplexes elaboradas pelas entidades de âmbito estadual para cada uma das respectivas vagas, e o mandato de cada membro do Conselho Estadual de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida, apenas, uma recondução. A partir da participação paritária de conselheiros e conselheiras nos processos de tomada de decisão, consolida-se o sentimento de pertencimento social, na perspectiva da escola como bem público patrimônio da sociedade civil, onde o público não é sinônimo de estatal (BATISTA, 2014).

Um avanço importante é a presença de ao menos 1 (um) conselheiro com formação e experiência na educação especial e ao menos 1 (um) conselheiro com formação e experiência na educação indígena, na representatividade do Executivo Estadual.

Somente poderão ser nomeados(as) para integrar o Conselho Estadual de Educação cidadãos e cidadãs com formação de nível superior, reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação, comprovados por meio de títulos e trabalhos realizados, conforme disciplinado em regulamento.

A função de conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

Desde 2024, uma das alterações na legislação determina que os atos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação, Pareceres, Resoluções e Indicações, somente terão eficácia após a homologação pelo Secretário de Estado da Educação, ato que se insere em seu exclusivo juízo de discricionariedade, e publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de sua disponibilização na transparência ativa do órgão.

O Conselho Estadual de Educação contará com um corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, e sua estrutura compõe-se de Presidência e Colegiado. As Comissões e a Plenária são instâncias de discussão e deliberação.

A Plenária é a instância máxima de decisão do CEEEd, a quem compete apreciar e votar os atos encaminhados pelas Comissões; aprovar as propostas orçamentárias; eleger o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente; aprovar o Regimento Interno; apreciar e votar as Atas da Plenária. Reúne-se em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver matéria urgente a ser examinada. As decisões são tomadas pelo voto da maioria simples, salvo dispositivos específicos previstos neste Regimento, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

As Comissões do CEEEd são instâncias de estudo, discussão e encaminhamento de matéria específica de sua atribuição para apreciação da Plenária. Cada Comissão elege, dentre os seus integrantes, um Conselheiro Coordenador.

A Comissão de Educação Infantil (CEI); de Ensino Fundamental (CEF); de Ensino Médio e Educação Superior (CEMES); de Educação Profissional (CEP); de Legislação e Normas (CLN); e de Planejamento compõem as Comissões Permanentes do CEEEd. As Comissões Temporárias são criadas para estudo e elaboração de atos que dizem respeito a temas emergentes que demandam análises específicas. As Comissões Especiais são compostas pelos Coordenadores das Comissões Permanentes e pelo Regime de Colaboração.

O Conselho Estadual de Educação manifesta-se por meio de diferentes instrumentos jurídicos e técnicos. A apresentação e a publicização desses atos seguem critérios específicos, sendo em forma de Resolução, quando disciplina matéria específica, estabelecendo normas a serem cumpridas no Sistema Estadual de Ensino; Parecer, quando se pronuncia sobre temas de sua competência à luz da legislação e das ciências da Educação; em forma de Deliberação, quando se manifesta, de acordo com a legislação e as normativas vigentes, sobre solicitação ou situação apresentada em Processo instruído conforme determinações específicas; e de Indicação, quando propõe medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.

Os Atos do CEEEd, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, serão publicados no site do Conselho. Os Atos normativos e as ementas das Deliberações que tratem de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino, autorização de funcionamento, cessação de cursos e transferências de mantenças serão publicados no Diário Oficial do Estado.

4. O CEEEd/RS E A EFETIVAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Pioneiro e inovador, o Conselho Estadual de Educação instituiu a Comissão Especial do Regime de Colaboração (CERC). Seu papel é prospectar e analisar temas de interesse dos sistemas de ensino; realizar estudos e apresentar propostas para constituição de ações de colaboração; e acompanhar a elaboração e a execução dos Planos de Educação, garantindo a integração entre os sistemas.

Essa Comissão agrega o Grupo de Estudos e Debates do Regime de Colaboração, que é formado pelos(as) Conselheiros(as) que compõem a CERC-CEEEd e por representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RS), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS) e da União Nacional dos

Conselhos Municipais de Educação (UNCME/RS), conforme legislação vigente, e tem a finalidade de promover a colaboração entre os sistemas, consoante disposição da CF e da LDBEN. A CERC conta com participantes convidados, o Sindicato do Ensino Privado (SINEPE/RS) e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), podendo ainda ser convidados outros órgãos e instituições.

Com reuniões mensais, esse grupo traz para o debate os temas emergentes e que estão em pauta na educação brasileira, analisando-os e ressignificando-os nos contextos estadual, regional e municipal, visando contemplar as diferentes realidades, para que possamos enfrentar as desigualdades sociais e educacionais com propostas que atendam às necessidades de cada etapa, modalidade, instituições e redes de ensino.

A estrutura da CERC exemplifica o que Batista (2014) define como a democratização por meio da participação paritária, uma vez que reúne diversos atores sociais em um espaço de decisão e debate. Ao integrar órgãos como UNDIME e UNCME, o CEEEd/RS materializa a 'engenharia política' proposta por Cury (2020), transformando o regime de colaboração em uma prática viva de corresponsabilidade.

5. PARTICIPAÇÃO DO CEEEd/RS NO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Em 1989, foi criado o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, com o objetivo de:

[...] aglutinar esforços permanentes de pensar a educação, à luz das necessidades da sociedade brasileira; propor, discutir e encaminhar a matéria que dependa da decisão da esfera federal; divulgar iniciativas e procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Colegiados; contribuir para o estreitamento das relações institucionais entre os Conselhos de Educação; representar, na esfera federal, os interesses comuns aos Conselhos de Educação; propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação de Planos Nacionais de Educação; e promover e articular o intercâmbio de experiências e de estudos específicos. (SILVA; BATISTA; CORDÃO, 2018)

Atualmente, denomina-se FONCEDE e realiza um trabalho de articulação entre os Conselhos Estaduais, no sentido de, respeitando a autonomia de cada órgão e a diversidade regional existente no Brasil, viabilizar a construção de um verdadeiro Sistema Nacional de Educação no âmbito da educação básica.

O Rio Grande do Sul sempre teve expressiva participação nesse Fórum, por sua atuação, pluralidade na composição e presença marcante nos debates educacionais. As Conselheiras Estaduais de Educação do Rio Grande do Sul presidiram o Fórum, sendo, no ano de 1994, a Conselheira Iara Silva Lucas Wortmann; nos anos de 2006/2007, a Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca; e, no ano de 2022, a Conselheira Marcia Adriana de Carvalho. Desde 2025, a atual Presidente, Conselheira Fátima Anise Rodrigues Ehlert, atua como Vice-Presidente da Região Sul, sendo que o Fórum tem como Presidente o Conselheiro de Minas Gerais, Presidente Felipe Michel Santos Araújo Braga.

Em plena pandemia, o FONCEDE foi decisivo e importantíssimo para os Conselhos Estaduais de Educação e organizou-se por Frentes de Trabalho, com reuniões semanais para estudo e acompanhamento das alterações da legislação referente à oferta da Educação Básica, com equidade e qualidade.

Assim, diversas ações são desenvolvidas pelo FONCEDE no sentido de fortalecer o papel dos Conselhos Estaduais como órgãos normativos e também como garantidores da qualidade na oferta da educação básica em todos os estados.

6. DESAFIOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

O direito à educação, garantido constitucionalmente, exige a ação articulada de diferentes instâncias e sujeitos. No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação (CEEEd/RS) tem papel central na concretização desse direito, sendo responsável por normatizar, orientar, deliberar e fiscalizar a oferta educacional no Estado. No entanto, assegurar que esse direito se efetive de forma plena, equitativa e com qualidade representa um conjunto de desafios permanentes para o Conselho.

Entre os principais desafios está a complexidade e a diversidade das redes de ensino e instituições que compõem o Sistema Estadual, abrangendo escolas públicas estaduais, municipais que não possuem sistema próprio e as escolas privadas e/ou comunitárias, instituições de educação superior e modalidades diversas de ensino, como a educação especial, indígena, quilombola, do campo, educação de jovens e adultos e profissional técnica e educação a distância. Essa heterogeneidade exige do CEEEd/RS

sensibilidade política, escuta qualificada e produção normativa atenta à realidade dos territórios, das comunidades escolares e das especificidades pedagógicas.

A escuta e o diálogo intersetorial também se configuram como desafios permanentes. É por meio das comissões, plenárias, pareceres e grupos de trabalho que o Conselho busca construir consensos e soluções colaborativas. O Sistema Nacional de Educação (SNE), aprovado recentemente, demandará do CEEEd/RS articulação federativa ainda mais forte, para garantir alinhamento entre políticas públicas, cooperação técnica e corresponsabilidade entre União, Estado e Municípios. Nessa perspectiva, Cury (2020) ressalta que o SNE atua como um conjunto orgânico que estabelece balizas comuns para o país, o que coloca os conselhos em uma posição estratégica de mediação para garantir que o direito à educação seja efetivado com equidade em todo o território.

Por fim, destaca-se o desafio da inovação e da valorização do papel pedagógico do Conselho. É preciso aproximar ainda mais a norma da prática, fortalecendo a produção de estudos técnicos, referenciais pedagógicos e escutas nos territórios. Promover formações, publicações, eventos e o uso de tecnologias para ampliar a comunicação com os atores educacionais também é essencial.

A efetividade normativa, contudo, não se esgota na produção de atos regulatórios. O desafio contemporâneo reside em transformar a regulação em instrumento indutor de qualidade social da educação, evitando tanto o excesso burocrático quanto a fragilização do papel normativo do Estado.

Dessa forma, os desafios do CEEEd/RS não são apenas técnicos, mas profundamente humanos e políticos: garantir o direito à educação implica agir com responsabilidade, ética, escuta e compromisso com um projeto de educação pública, de qualidade social, com equidade e respeito às diversidades.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória de 64 anos do CEEEd/RS reafirma sua posição como um dos pilares do Sistema Estadual de Ensino, exercendo com autonomia suas funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória. A publicação desta revista não representa um ato isolado, mas o cumprimento de um dever legal de transparência e monitoramento

contínuo do Plano Estadual de Educação (PEE), conforme preconiza a Lei Estadual nº 14.705/2015.

Ao encerrar o ciclo 2014-2024, o Conselho entrega à sociedade gaúcha uma análise crítica que transcende a mera aplicação de normas. O trabalho colegiado, fruto da pluralidade de seus 28 conselheiros, demonstra que a regulação educacional no Rio Grande do Sul é construída por meio do diálogo entre o Estado, as instituições e a sociedade civil.

Os desafios para o próximo decênio são complexos, exigindo atenção especial à recomposição das aprendizagens e ao enfrentamento das desigualdades acirradas por crises recentes, como a pandemia e a crise climática. Assim, o CEEEd/RS projeta o futuro com o compromisso de garantir que a norma dialogue permanentemente com a prática, assegurando o direito à educação com qualidade social, equidade e respeito à diversidade em todos os territórios gaúchos.

A publicação desta revista consolida o papel do CEEEd/RS como um órgão que não apenas dita normas, mas que reflete criticamente sobre elas. Ao encerrar o ciclo 2014-2024, o Conselho entrega à sociedade gaúcha um instrumento que permite reconhecer a diversidade regional e projetar os desafios para o próximo decênio, mantendo o foco na qualidade social da educação.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Neusa Chaves. **Conselho escolar e democratização da gestão**: novos caminhos. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 14, p. 187-200, jan./jun. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025**. Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CEEEd/RS). **Resolução nº 380, de 10 de abril de 2024.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CEEEd/RS, 2024. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Sistema Nacional de Educação:** a articulação dos sistemas e a colaboração entre os entes. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 10-25, 2020.

FRASER, N. **Scales of Justice:** reimagining political space in a globalizing world. Columbia University Press. 2010.

SILVA, Francisca Batista; CORDÃO, Francisco Aparecido; GROSSI JUNIOR, Geraldo. **A trajetória do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de educação: 27 anos de luta como agente de mudanças na educação brasileira.** 1. ed. Brasília, DF: SEEDF, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992.** Dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação (atualizada até a Lei nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015.** Institui o Plano Estadual de Educação – PEE/RS, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, RS, 26 jun. 2015. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024.** Altera a Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992 (composição e dispositivos correlatos do CEEEd/RS). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. CEEEd/RS: **Registro institucional “1962–2025”.** Porto Alegre: CEEEd/RS, 2025. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2026.

SEÇÃO III

ESTUDOS E ANÁLISES NORMATIVAS

Parâmetros normativos e
coerência sistêmica

A Seção III aprofunda a análise da função reguladora no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, com foco na produção normativa, na organização da oferta educacional e na garantia de padrões de qualidade. Os artigos desta seção examinam os fundamentos legais da regulação, as interfaces entre documentos curriculares nacionais e estaduais e o papel das normativas na estruturação das práticas institucionais.

Ao articular regulação, norma e qualidade, a seção evidencia que a atuação normativa não se limita ao controle administrativo, mas constitui instrumento estratégico de ordenamento do sistema, promoção da coerência curricular e proteção do direito à aprendizagem. Nesse sentido, os textos reforçam o papel do CEEed/RS como instância responsável por assegurar alinhamento entre diretrizes, normativas e organização da oferta educacional.

REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL E QUALIDADE NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO:

Parâmetros normativos para as diferentes etapas e modalidades

Vanessa Cadó Stabile⁴

RESUMO

A regulação da oferta educacional constitui função pública essencial para a organização do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o direito à educação com padrões de qualidade, equidade e coerência normativa. No Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação (CEEEd/RS) desempenha papel central ao normatizar, supervisionar, autorizar cursos e acompanhar instituições, articulando diretrizes nacionais com as especificidades territoriais e institucionais. A regulação não se limita à produção de normas, mas envolve a integração entre políticas públicas, práticas institucionais e parâmetros de qualidade, considerando diversidade territorial, inclusão, equidade e formação integral dos estudantes. Os desafios contemporâneos incluem a ampliação e diversificação da oferta, a inovação pedagógica e tecnológica e a necessidade de harmonizar autonomia institucional com padrões mínimos de qualidade, reforçando o papel e a importância da atuação colegiada e estratégica dos Conselhos de Educação.

Palavras-chave: Direito à educação. Regulação da oferta. Conselho Estadual de Educação. Padrões mínimos de qualidade. Práticas institucionais.

1. INTRODUÇÃO

A regulação da oferta educacional representa um eixo da política pública de educação, por meio da qual o Estado organiza, orienta e fiscaliza o funcionamento do sistema de ensino, assegurando o direito à educação com padrões mínimos de qualidade e de equidade, em conformidade com a legislação. No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, essa regulação se concretiza por meio de marcos normativos, atos autorizativos, processos de supervisão e acompanhamento, mediante a atuação do Conselho Estadual de Educação. Essa regulação assume função estratégica na organização do sistema, ao estabelecer parâmetros que orientam as instituições de ensino e promovem maior coerência entre a política educacional, a normatização e a prática educativa.

Nesse contexto, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul

⁴ Licenciada em Ciências Biológicas, Especialista em Gestão Escolar e Coordenadora da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

(CEEEd/RS) desempenha papel central ao atuar nesse processo como instância consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, responsável por definir diretrizes, emitir pareceres, aprovar resoluções e acompanhar a oferta educacional em consonância com as disposições legais vigentes. Sua atuação contribui para o ordenamento do sistema educacional no Estado, considerando as especificidades territoriais, a diversidade das redes de ensino e os desafios contemporâneos enfrentados pelas instituições educacionais.

Este artigo tem por objetivo analisar os parâmetros normativos que orientam a regulação da oferta educacional no Sistema Estadual de Ensino, com foco na qualidade da educação ofertada nas diferentes etapas e modalidades. Pretende-se evidenciar como os critérios regulatórios, alinhados aos marcos legais nacionais e às normativas estaduais, constituem elementos essenciais para a promoção de uma educação de qualidade.

Nesse sentido, o texto está organizado em itens que abordam os fundamentos da regulação educacional, os conceitos normativos de qualidade, os parâmetros específicos para cada etapa da Educação Básica e modalidade de ensino, bem como o papel do CEEEd/RS na promoção de uma regulação que garanta direitos. Ao final, são apresentadas algumas perspectivas para o aprimoramento contínuo da regulação da oferta educacional no contexto do Sistema Estadual de Ensino.

2. FUNDAMENTOS DA REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL

A regulação da oferta educacional constitui um eixo estruturante da política educacional, orientando a organização dos sistemas de ensino, o funcionamento das instituições e a garantia do direito à educação. No contexto do Estado brasileiro, a regulação não se configura apenas como mecanismo de controle, mas como instrumento de ordenamento, orientação e promoção da qualidade da oferta educacional, em consonância com os princípios constitucionais e legais.

Segundo a Constituição Federal, a educação é definida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade (BRASIL, 1988). O texto constitucional também estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia da qualidade, fundamentos que sustentam a função reguladora do Estado no campo educacional (BRASIL, 1988). Além desses princípios, a inclusão e a equidade

configuram-se como elementos indispensáveis à garantia do direito à aprendizagem de todas e todos, independentemente da etapa ou modalidade de ensino.

A função regulatória do Estado decorre de sua responsabilidade constitucional de garantir o direito à educação, compreendendo não apenas a oferta direta, mas também a normatização, a supervisão e a avaliação das instituições e dos cursos que integram os sistemas de ensino. A Constituição Federal estabelece a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a regulação, ao definir parâmetros, normas e procedimentos, tem por finalidade assegurar que a expansão e a diversificação da oferta educacional ocorram de forma planejada e equitativa, observados os padrões mínimos de qualidade e a responsabilidade pública na efetivação do direito à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional detalha essas atribuições ao estabelecer que cabe aos Estados normatizar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino de sua rede, assegurando que cumpram os padrões legais e pedagógicos, além de criar planos, normas e mecanismos de gestão do ensino no âmbito estadual, em consonância com as diretrizes nacionais (BRASIL, 1996). A LDB também atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade pelo credenciamento das instituições, autorização dos cursos e supervisão das instituições educacionais, explicitando o caráter regulatório dessas competências. Nesse sentido, a regulação educacional configura-se como função pública essencial, voltada à organização do sistema, à proteção do interesse coletivo e à garantia de padrões mínimos de qualidade, articulando políticas públicas, marcos legais e práticas institucionais.

Os Conselhos de Educação desempenham papel central na organização e na regulação dos sistemas de ensino, atuando como instâncias normativas, consultivas e deliberativas. A LDB reconhece a importância da normatização complementar no âmbito dos sistemas de ensino, assegurando espaço institucional para a atuação desses órgãos colegiados (BRASIL, 1996).

No âmbito estadual, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul exerce a função de produzir normas, emitir pareceres, resoluções e indicações, e deliberar sobre a organização e o funcionamento das instituições e cursos do Sistema Estadual de Ensino, garantindo que as diretrizes nacionais sejam adaptadas às especificidades do contexto local. A atuação dos Conselhos fundamenta-se no debate do Colegiado e da equipe técnica e na análise contextualizada das demandas educacionais,

conferindo legitimidade às decisões adotadas e contribuindo para a efetividade normativa do sistema e para a qualidade da oferta educacional. No âmbito estadual, a regulação da oferta educacional está diretamente vinculada aos marcos legais nacionais que orientam a política educacional brasileira. A Constituição Federal e a LDB estabelecem princípios e diretrizes gerais da educação nacional, cabendo à União fixar normas gerais e aos Estados a regulamentação complementar (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

As resoluções, pareceres e diretrizes do Conselho Nacional de Educação incidem diretamente sobre a organização da Educação Básica e da educação superior, orientando a produção normativa dos sistemas estaduais (CNE, 2010). Essa incidência exige processos contínuos de estudos e adequações normativas, de modo a assegurar coerência entre os dispositivos nacionais e as normas estaduais. A adequada articulação entre as normativas nacionais e a regulação estadual fortalece a unidade do sistema educacional e amplia as condições para a oferta educacional com qualidade.

3. PARÂMETROS NORMATIVOS DE QUALIDADE EDUCACIONAL

A definição de parâmetros normativos de qualidade educacional constitui elemento central da regulação da oferta. A Constituição Federal estabelece a garantia de padrão de qualidade como princípio do ensino, conferindo base normativa para a atuação regulatória do Estado (BRASIL, 1988). A construção de uma normatização da qualidade deve considerar a complexidade dos processos educativos e a diversidade dos contextos institucionais, envolvendo diferentes dimensões, como aspectos pedagógicos, administrativos, estruturais e sociais.

A legislação educacional brasileira tem como prerrogativa o conceito de qualidade como princípio orientador da oferta educacional. A LDB estabelece que o ensino deve ser ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, associando esse princípio à organização dos sistemas e das instituições de ensino (BRASIL, 1996).

As normativas educacionais complementares, exaradas pelo CEEed/RS, definem os requisitos relacionados à infraestrutura, à organização curricular, à formação dos profissionais da educação, aos processos de avaliação e às condições apropriadas a cada etapa e modalidade, reforçando a compreensão da qualidade na construção institucional nos sistemas. A noção de qualidade social da educação amplia o entendimento tradicional de qualidade ao incorporar as dimensões da equidade, da

inclusão e da justiça social. Essa perspectiva dialoga com o princípio constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e com o dever do Estado de assegurar a educação como direito de todos (BRASIL, 1988).

Ao adotar parâmetros de qualidade social, a regulação da oferta educacional promove atuações diferenciadas no âmbito das políticas e práticas que levam em consideração os diferentes contextos e realidades territoriais. A coerência normativa é condição essencial para a qualidade da oferta educacional, à medida que assegura alinhamento entre os dispositivos constitucionais, as leis nacionais e as normativas complementares. A articulação entre Constituição Federal, LDB, normativas do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação fortalece a capacidade reguladora do Estado e amplia as condições para a efetivação do direito à educação com qualidade, evitando comprometer a implementação de políticas públicas e gerar instabilidade nas instituições.

4. REGULAÇÃO DA OFERTA POR ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A regulação da oferta na Educação Básica constitui instrumento essencial para assegurar o direito à educação, observados os princípios constitucionais da igualdade de acesso, permanência, qualidade e equidade. No âmbito dos sistemas de ensino, a atuação normativa compreende o estabelecimento de critérios para credenciamento institucional, autorização de funcionamento, supervisão e avaliação das condições de oferta em cada etapa e modalidade. Essa organização normativa tem por finalidade garantir a coerência pedagógica, a adequação das condições estruturais, a qualificação dos profissionais e a conformidade curricular, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das modalidades da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, na perspectiva inclusiva.

Os parâmetros normativos na **Educação Infantil** têm por finalidade garantir o direito à educação desde a primeira infância. A Constituição Federal, desde 2009, consolidada pela LDB, estabelece que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade, organizando a oferta em Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), nessa etapa da Educação Básica. A regulamentação

normativa, por meio da autorização de funcionamento, supervisão e acompanhamento contínuo, garante a qualidade da oferta, considerando as condições de infraestrutura, propostas pedagógicas adequadas e qualificação na formação de profissionais, visando o desenvolvimento integral das crianças, priorizando a proteção e o cuidado com equidade.

O **Ensino Fundamental**, organizado em anos iniciais e anos finais, é regulamentado por parâmetros que garantem a escolarização obrigatória como direito à aprendizagem. A regulamentação normativa para o credenciamento das instituições e a autorização da oferta prioriza questões relacionadas à infraestrutura, ao alinhamento do currículo à BNCC e ao RCG, com permanente avaliação da oferta, tendo como princípios a universalização, a permanência e a aprendizagem com qualidade.

A finalidade do **Ensino Médio** é a formação integral do estudante, com foco na preparação para a vida cidadã e profissional, trazendo como princípios o respeito à diversidade de trajetórias, a equidade e a qualidade formadora. A organização da oferta do Ensino Médio ocorre com parâmetros normativos que implementam uma flexibilização curricular e itinerários formativos, priorizando o protagonismo do estudante. Para manter a qualidade da oferta, a regulamentação do sistema de ensino acompanha a sua implementação e autoriza os cursos, observando as condições apropriadas a essa oferta, a coerência curricular e a atualização contínua e permanente da formação docente. O Ensino Médio tem como princípios, além do direito à educação e da equidade, a qualidade formativa nas diferentes contextualizações e trajetórias territoriais.

Na **Educação Profissional e Tecnológica**, a oferta dos cursos técnicos, articulados com os eixos tecnológicos e os diferentes perfis profissionais, tem a finalidade de possibilitar a atuação qualificada no mundo do trabalho, desenvolver competências técnicas próprias da área profissional escolhida e promover a sua participação crítica na sociedade. O credenciamento das instituições de ensino e a autorização para a oferta dos cursos regulamentados pelas normativas possibilitam o acesso aos jovens, mediante constante supervisão da infraestrutura apropriada, corpo docente habilitado e adequação das propostas formativas. A contínua supervisão das propostas pedagógicas e das condições para a oferta promove a qualidade da formação técnica e profissional, que traz como princípios a pertinência, o desenvolvimento e a integração com a Educação Básica.

A **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** tem por finalidade a garantia do direito à educação a quem não teve acesso na idade própria, tendo como princípios a inclusão, a equidade, a permanência e o respeito às trajetórias de vida. Assim, a regulamentação

normativa considera a diversidade, propondo flexibilidade curricular e propostas pedagógicas contextualizadas e adequadas às diferentes realidades dos estudantes, com acompanhamento específico da oferta por meio do credenciamento das instituições e da autorização para a oferta desta modalidade de ensino.

A regularização normativa tem por finalidade garantir o direito à **Educação Especial na perspectiva inclusiva** em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, por meio de um conjunto de medidas pedagógicas, organizacionais e de acessibilidade. A fiscalização, supervisão e exigência de adequações institucionais, que evidenciem acessibilidade a todos os espaços escolares, recursos pedagógicos adequados e formação de profissionais para o atendimento aos estudantes com deficiência, bem como a exigência de um atendimento educacional complementar especializado, objetivam garantir que todos os estudantes tenham acesso à aprendizagem de forma plena, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo sua participação ativa na vida escolar e social, com equidade, respeito às diversidades e efetiva inclusão.

5. O PAPEL DO CEEed/RS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA OFERTA EDUCACIONAL

A atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul na regulação da oferta educacional constitui elemento fundamental para a organização do Sistema Estadual de Ensino e para a promoção da qualidade social da educação. Enquanto órgão normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, o CEEed/RS exerce função estratégica ao estabelecer parâmetros, exarar normativas, orientar processos institucionais e acompanhar a conformidade da oferta educacional às disposições legais vigentes.

A promoção da qualidade da oferta educacional, nesse contexto, não se limita à emissão de atos autorizativos, mas envolve um conjunto articulado de ações normativas e institucionais que visam assegurar coerência, equidade e sustentabilidade à organização do sistema. A atuação do Conselho se fundamenta na observância dos marcos legais nacionais, na contextualização das políticas educacionais ao território gaúcho e na escuta qualificada das demandas apresentadas pelos sistemas e pelas instituições de ensino.

Uma das dimensões centrais da atuação do CEEed/RS refere-se aos processos de credenciamento de instituições de ensino, autorização de cursos, além da supervisão das instituições e cursos integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Por meio desses procedimentos, o Conselho analisa a conformidade das propostas institucionais e pedagógicas, levando em conta os parâmetros normativos estabelecidos, considerando aspectos como infraestrutura, organização curricular, corpo docente, gestão escolar e condições apropriadas de funcionamento. Esses processos não se configuram como ações meramente administrativas, mas como instrumentos de garantia da qualidade da oferta educacional. A análise técnica realizada pelo CEEed/RS contribui para a prevenção de fragilidades institucionais, para a correção de inconsistências normativas e para o fortalecimento das condições necessárias ao desenvolvimento dos processos educativos.

Outro eixo fundamental de atuação do CEEed/RS na promoção da qualidade da oferta educacional é a produção normativa. Por meio de pareceres, resoluções e deliberações, o Conselho estabelece diretrizes que orientam a organização da Educação Básica e da Educação Profissional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Essas normativas buscam assegurar coerência conceitual, adequação de procedimentos e alinhamento com as políticas educacionais em nível nacional, ao mesmo tempo em que consideram as especificidades regionais e as diferentes realidades das redes e instituições de ensino. Ao exercer essa função orientadora, o CEEed/RS contribui para reduzir desigualdades, promover maior uniformidade de critérios regulatórios e apoiar as instituições no cumprimento de suas responsabilidades educacionais.

Para além do credenciamento, da autorização e da normatização, o CEEed/RS atua no acompanhamento e no monitoramento da oferta educacional, promove reuniões junto a órgãos, entidades e instituições, e realiza visitas técnicas presenciais, reconhecendo que a qualidade é resultado de processos dinâmicos e contínuos. Essa dimensão da regulação envolve a análise de dados, o acompanhamento de políticas educacionais, o monitoramento de planos de educação e a avaliação dos impactos das normativas no funcionamento do sistema.

O acompanhamento sistemático permite ao Conselho identificar desafios emergentes, inconsistências entre normativas e necessidades de revisão ou atualização das diretrizes vigentes. Dessa forma, a regulação exercida pelo CEEed/RS se orienta por uma lógica de aprimoramento contínuo, responsabilidade pública e compromisso com a qualidade da educação ofertada à sociedade gaúcha.

Ao desempenhar essas funções, o CEEed/RS reafirma seu papel como instância de referência técnica e institucional do Sistema Estadual de Ensino, contribuindo para a construção de uma regulação educacional que articule norma, política pública e prática educativa na garantia do direito à educação e na promoção da qualidade social da oferta educacional.

6. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA REGULAÇÃO EDUCACIONAL

A regulação educacional enfrenta desafios decorrentes da ampliação e diversificação da oferta, das transformações sociais e territoriais e da necessidade de articular políticas públicas, normas e práticas institucionais. Tais desafios demandam abordagens regulatórias que reconheçam a complexidade do sistema educacional, sem comprometer os padrões mínimos de qualidade e a segurança jurídica. No âmbito dos sistemas de ensino, a atuação regulatória precisa equilibrar autonomia, diversidade e responsabilidade pública, reafirmando o papel do Estado na garantia do direito à educação com qualidade socialmente referenciada (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

O Rio Grande do Sul apresenta expressiva diversidade territorial, social e institucional, que se reflete diretamente na organização da oferta educacional. Diferenças regionais relacionadas à densidade populacional, às condições socioeconômicas e às características das redes de ensino impõem desafios específicos à regulação da oferta. Nesse contexto, a atuação regulatória deve considerar as particularidades dos territórios, evitando soluções uniformizadoras que desconsiderem as realidades locais. A Constituição Federal, ao organizar os sistemas de ensino em regime de colaboração, reconhece a necessidade de respostas diferenciadas às demandas educacionais, respeitando a autonomia dos entes federados (BRASIL, 1988).

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, ao exercer sua função normativa, atua na mediação entre diretrizes gerais e contextos específicos, contribuindo para uma organização da oferta educacional que reconheça a diversidade territorial sem comprometer a coerência do Sistema Estadual de Ensino.

A expansão da oferta educacional, associada a processos de inovação pedagógica, organizacional e tecnológica, constitui desafio permanente para a regulação educacional. A ampliação do acesso e a diversificação de modalidades e formatos de

ensino demandam referenciais normativos capazes de acompanhar essas transformações, assegurando padrões mínimos de qualidade.

A legislação educacional brasileira estabelece a garantia de padrão de qualidade como princípio do ensino, o que implica que a expansão da oferta deve ocorrer de forma planejada e regulada (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996). A atuação regulatória deve, portanto, harmonizar a incorporação de inovações com a observância das normas vigentes, evitando tanto a rigidez excessiva quanto a flexibilização desmedida que possa comprometer a qualidade da oferta educacional e a garantia do direito à aprendizagem.

Outro desafio central da regulação educacional refere-se à necessidade de articular normas, políticas públicas e práticas institucionais. A eficácia da regulação depende não apenas da produção normativa, mas da capacidade dessas normas dialogarem com as políticas educacionais e com a realidade das instituições de ensino. A fragmentação entre regulação e implementação pode comprometer a efetividade das políticas públicas, gerando distanciamento entre o que é normatizado e o que se concretiza no cotidiano escolar. Nesse sentido, a regulação educacional deve assumir caráter orientador e articulador, contribuindo para a coerência entre planejamento, normatização e prática institucional (BRASIL, 1996).

O Conselho Estadual de Educação do RS desempenha papel relevante nesse processo, ao promover análises técnicas, orientações normativas e processos de escuta institucional que qualificam a relação entre a norma e a prática no âmbito dos sistemas de ensino.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas neste artigo reafirmam a regulação da oferta educacional como função pública essencial à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à educação. Ao longo do texto, evidenciou-se que a regulação não se limita à produção de normas, mas se configura como processo contínuo de articulação entre os marcos legais, as políticas públicas e as práticas institucionais, orientado pela responsabilidade do Estado e pela busca da qualidade educacional.

A análise dos fundamentos normativos, dos parâmetros de qualidade e dos desafios contemporâneos da regulação destacou a importância da coerência normativa,

da atenção à diversidade territorial e da incorporação da perspectiva da qualidade social da educação. Esses elementos revelam que a efetividade da regulação depende de abordagens que conciliem rigor técnico, percepção dos diferentes contextos e compromisso com a equidade e o direito à aprendizagem.

Nesse cenário, a atuação dos Conselhos de Educação, em especial do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, mostra-se estratégica para a qualificação da regulação educacional. Como instâncias colegiadas, normativas e deliberativas, os Conselhos contribuem para a mediação entre diretrizes nacionais e realidades locais, fortalecendo a segurança jurídica, a estabilidade do sistema e a legitimidade das decisões adotadas.

Ao articular normas, planejamento e escuta institucional, a regulação da oferta educacional consolida-se como instrumento de orientação e aprimoramento das políticas educacionais, promovendo maior coerência entre as normas e a prática institucional. As reflexões apresentadas buscam reafirmar a importância da regulação educacional como elemento estruturante de uma educação pública comprometida com a qualidade, a equidade e a responsabilidade social.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Altera dispositivos constitucionais para prever a obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos, entre outras providências. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor, entre outros aspectos, sobre a matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: MEC/CNE, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC/CNE, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação. **Referencial Curricular Gaúcho: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Porto Alegre: SEDUC/RS, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 345, de 12 de dezembro de 2018**. Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG). Porto Alegre, 2018.

A POLÍTICA CURRICULAR NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO:

Convergências normativas, coerência curricular e regulação educacional

Vanessa Cadó Stabile⁵

RESUMO

Análise da política curricular da educação básica no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul a partir da convergência normativa entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais produzidas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS). O estudo dispõe sobre a função e a complementariedade desses documentos, evidenciando seus diferentes papéis na organização curricular, na regulação da oferta educacional e na garantia do direito à aprendizagem. Procura-se uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender como essa arquitetura normativa assegura coerência, equidade e qualidade educacional no âmbito estadual. Destaca-se, ainda, a atuação estratégica do CEED/RS na articulação normativa, na produção regulatória, na orientação aos sistemas de ensino e no acompanhamento da implementação das políticas curriculares. Por fim, o artigo aponta desafios contemporâneos relacionados à formação continuada, à leitura integrada dos documentos normativos e ao acompanhamento qualificado da implementação curricular, reafirmando o currículo como política pública em permanente desenvolvimento.

Palavras-chaves: Política curricular. BNCC. RCG. Normativas estaduais. CEED/RS. Arquitetura normativa. Formação continuada. Currículo.

1. INTRODUÇÃO

A política curricular da educação básica no Brasil estrutura-se a partir de documentos normativos que visam assegurar o direito à aprendizagem, a equidade e a qualidade educacional. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define aprendizagens essenciais, enquanto os referenciais curriculares estaduais e as normativas dos sistemas de ensino promovem sua contextualização e regulação no território.

No Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a articulação entre a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais configura um eixo

⁵ Licenciada em Ciências Biológicas, Especialista em Gestão Escolar e Coordenadora da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

estruturante da política curricular, garantindo coerência entre diretrizes nacionais, orientações pedagógicas e atos regulatórios. Essa convergência orienta a elaboração dos documentos pedagógicos, regula a oferta educacional e delimita responsabilidades institucionais nos processos de formulação, implementação e acompanhamento do currículo.

O presente artigo analisa os impactos dessa convergência normativa na organização curricular e na regulação da oferta educacional, além de discutir os desafios contemporâneos relacionados à implementação e ao monitoramento das práticas pedagógicas no âmbito do sistema estadual.

Do ponto de vista metodológico, o estudo adota uma abordagem qualitativa, que objetiva possibilitar a compreensão da forma com que as convergências normativas estruturam a política curricular, além das suas implicações para a consistência do sistema, a qualidade da oferta educacional e a efetivação do direito à aprendizagem.

2. CONVERGÊNCIAS NORMATIVAS ESTADUAIS NA POLÍTICA CURRICULAR: NATUREZA, FUNÇÃO E CONSISTÊNCIA NORMATIVA

A organização curricular no âmbito do Sistema Estadual de Ensino configura-se como resultado da articulação entre documentos curriculares e normativos de naturezas distintas e complementares, os quais desempenham funções específicas na formulação, na regulação e na implementação das políticas curriculares. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e as normativas estaduais constituem marcos estruturantes, cuja interação sustenta a consistência do ordenamento normativo e orienta a organização da oferta educacional.

Conforme sistematizado no Quadro 1 – Natureza e função dos documentos curriculares, a compreensão dessas interfaces revela-se condição fundamental para assegurar consistência normativa e qualidade na implementação curricular. O estudo de forma integrado desses documentos possibilita interpretações coerentes e observação dos elementos essenciais para a efetivação das diretrizes curriculares no Sistema Estadual de Ensino.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) configura-se como documento normativo de alcance nacional, instituído pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que homologou a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e pela Resolução

CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a BNCC do Ensino Médio (CNE, 2017; CNE, 2018). Fundamentada no art. 9º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a BNCC estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, assegurando referências comuns para todos os sistemas de ensino, em consonância com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996). O Referencial Curricular Gaúcho (RCG) constitui documento curricular complementar de alcance estadual, elaborado no exercício da autonomia dos sistemas de ensino prevista no regime de colaboração entre os entes federados (BRASIL, 1988). Sua função é contextualizar e detalhar a BNCC a partir das especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Rio Grande do Sul, oferecendo orientações pedagógicas que apoiam as redes e instituições de ensino na construção de seus currículos. O RCG não substitui nem altera a BNCC, mas a interpreta e a traduz para o contexto estadual. As normativas estaduais, expressas por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS), possuem natureza jurídico-normativa e exercem função reguladora sobre a organização e a implementação curricular no Sistema Estadual de Ensino. Esses atos normativos orientam a aplicação da BNCC e do RCG, estabelecendo diretrizes, parâmetros e procedimentos que asseguram coerência entre os documentos curriculares e a organização da oferta educacional, em consonância com a legislação nacional e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, as normativas do CEEEd/RS reafirmam o RCG como documento orientador complementar à BNCC, regulando sua implementação nas instituições educacionais e assegurando alinhamento entre currículo, organização pedagógica e normatização estadual. Essa atuação normativa contribui para a segurança jurídica das instituições, para o entendimento na interpretação dos documentos curriculares e para a efetivação dos direitos de aprendizagem definidos nacionalmente.

A leitura integrada do Quadro 1 evidencia que BNCC, RCG e normativas estaduais atuam de forma complementar. A BNCC define o marco nacional dos direitos de aprendizagem; o RCG contextualiza esses direitos ao território gaúcho; e as normativas do CEEEd/RS regulam as condições institucionais e organizacionais para sua efetiva implementação no Sistema Estadual de Ensino.

Quadro 1 – Natureza e função dos documentos curriculares

Documento	Natureza	Função principal	Alcance
BNCC	Documento normativo nacional	Define direitos de aprendizagem e desenvolvimento	Nacional
RCG	Documento curricular complementar	Contextualiza a BNCC ao território gaúcho	Estadual
Normativas estaduais	Atos normativos (Resoluções, Pareceres, Deliberações)	Regulam a organização e implementação curricular	Sistema Estadual

Essa articulação é fundamental para assegurar a coerência curricular e a qualidade da oferta educacional. O alinhamento entre os diferentes documentos fortalece a organização do sistema, orienta a prática pedagógica e contribui para a garantia do direito à aprendizagem.

3. HIERARQUIA E COMPLEMENTARIEDADE NORMATIVA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização normativa do Sistema Estadual de Ensino exige a compreensão da relação hierárquica, funcional e operacional entre os diferentes marcos regulatórios. Nesse sentido, evidencia-se como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais se articulam para assegurar unidade, contextualização e regulação da oferta educacional, conforme descrito no Quadro 2.

Quadro 2 – Hierarquia e complementariedade normativa

Aspecto	BNCC	RCG	Normativas estaduais
Hierarquia	Superior (referência nacional)	Complementar	Reguladora
Obrigatoriedade	Obrigatória	Orientadora	Obrigatória
Foco	O que ensinar (aprendizagens essenciais)	Como contextualizar	Como organizar, implementar e supervisionar
Autonomia dos sistemas	Define limites	Amplia contextualização	Define critérios e procedimentos

No que se refere à hierarquia, a BNCC atua como referência normativa nacional, instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018, em conformidade com a competência da União para estabelecer diretrizes gerais da educação nacional (BRASIL, 1996). Assim, a BNCC tem caráter estruturante, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser observados por todos os sistemas de ensino, em consonância com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (BRASIL, 1988). O RCG, por sua vez, situa-se em nível complementar, cuja sua função é contextualizar as aprendizagens, de acordo com as realidades do território gaúcho. Essa complementariedade expressa o exercício da autonomia dos sistemas de ensino no regime de colaboração federativa, conforme previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), e reafirma o caráter interpretativo e orientador do documento curricular estadual. As normativas estaduais estabelecem critérios, procedimentos e diretrizes obrigatórias para a organização, a implementação e a supervisão da oferta educacional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Expressas por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações, essas normativas conferem operacionalidade jurídica aos documentos curriculares, assegurando sua aplicação coerente e sistemática nas instituições educacionais.

No aspecto da obrigatoriedade, o quadro evidencia distinções fundamentais. A BNCC possui caráter obrigatório em âmbito nacional, devendo ser observada por todos os sistemas e redes de ensino, conforme estabelecido pelas normativas do CNE (CNE, 2017; CNE, 2018). O RCG, embora não tenha caráter impositivo, exerce função

orientadora, apoiando as redes e instituições na contextualização curricular. Já as normativas estaduais possuem obrigatoriedade no âmbito do Sistema Estadual.

Quanto ao foco de cada documento, a BNCC define o que ensinar ao explicitar aprendizagens essenciais e direitos dos estudantes; o RCG orienta como contextualizar essas aprendizagens, considerando as diferentes realidades territoriais; e as normativas estaduais regulam como organizar, implementar e supervisionar a oferta curricular, articulando a organização pedagógica e seus currículos ao funcionamento institucional.

No que se refere à autonomia dos sistemas, a BNCC estabelece limites e referências comuns, assegurando unidade nacional; o RCG amplia a contextualização curricular, valorizando especificidades regionais; e as normativas estaduais definem critérios e procedimentos que organizam o exercício dessa autonomia, evitando fragmentações, lacunas ou interpretações divergentes que possam comprometer a qualidade da oferta educacional.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul como instância normativa e reguladora responsável por assegurar a coerência entre os diferentes níveis documentais. Ao produzir normativas estaduais alinhadas à BNCC e ao RCG, o CEE/RS contribui para a estabilidade do Sistema Estadual de Ensino, para a segurança jurídica das instituições e para a efetivação do direito à aprendizagem.

A leitura integrada do Quadro 2 reforça, portanto, que a hierarquia normativa não implica subordinação ou sobreposição de documentos, mas uma complementariedade que opera de forma articulada.

4. CONTRIBUIÇÕES PARA A COERÊNCIA CURRICULAR: ARTICULAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS NACIONAIS, ESTADUAIS E NORMATIVAS

A construção de currículos coerentes e equitativos pressupõe a convergência de marcos curriculares e normativos, evidenciada na articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais para garantir o direito à aprendizagem no Sistema Estadual de Ensino, conforme sintetizado no Quadro 3.

Quadro 3 – Contribuições para a coerência curricular

Dimensão	BNCC	RCG	Normativas estaduais
Currículo	Define competências e habilidades	Tradução pedagógica contextualizada	Regulamenta a organização curricular
Qualidade	Direito à aprendizagem	Pertinência territorial	Padrões e critérios de oferta
Equidade	Base comum nacional	Reconhecimento da diversidade	Garantia de isonomia regulatória

Na dimensão curricular, a BNCC cumpre a função de definir competências e habilidades essenciais, estabelecendo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes ao longo da educação básica, conforme instituído pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018 (CNE, 2017; CNE, 2018). Essa definição confere unidade nacional ao currículo e assegura uma base comum de aprendizagens, em consonância com a competência da União para fixar diretrizes gerais da educação nacional (BRASIL, 1996). O RCG atua de forma pedagógica contextualizada, interpretando as competências e habilidades da BNCC à luz das especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Rio Grande do Sul. Essa tradução não altera o conteúdo normativo da BNCC, mas amplia sua compreensão pedagógica, oferecendo orientações que apoiam as redes e instituições de ensino na elaboração de currículos significativos e contextualizados, em conformidade com o regime de colaboração federativa previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). As normativas estaduais, por sua vez, exercem papel fundamental ao regulamentar a organização curricular, estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos obrigatórios para a implementação do currículo no Sistema Estadual de Ensino. Por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul assegura que a organização curricular esteja alinhada à BNCC e ao RCG, conferindo coerência institucional às práticas das redes e instituições.

Na dimensão da qualidade, a BNCC contribui ao afirmar o direito à aprendizagem como princípio estruturante do currículo, vinculando a organização curricular à garantia de padrão de qualidade do ensino, conforme previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). O RCG complementa essa perspectiva ao incluir questões específicas, reconhecendo que a qualidade educacional se constrói em diálogo com os contextos

locais e com as identidades culturais do território gaúcho. As normativas estaduais consolidam essa dimensão ao estabelecer padrões e critérios de oferta, regulando condições de funcionamento, organização pedagógica e implementação curricular. Essa atuação normativa assegura que o direito à aprendizagem se materialize em condições institucionais adequadas, evitando desigualdades decorrentes da falta de parâmetros comuns ou contextos fragmentados.

No que se refere à dimensão da equidade, a BNCC assegura uma base comum nacional, garantindo que todos os estudantes, independentemente do território, tenham acesso a aprendizagens essenciais. O RCG aprofunda essa perspectiva ao promover o reconhecimento da diversidade, valorizando contextos regionais, trajetórias locais e especificidades culturais como elementos constitutivos do currículo. As normativas estaduais, ao definirem critérios regulatórios para o Sistema Estadual de Ensino, contribuem para a garantia de isonomia regulatória, assegurando tratamento equitativo às instituições e redes de ensino. Essa isonomia não implica homogeneização das práticas, mas a aplicação coerente de parâmetros normativos que sustentem a equidade e a qualidade da oferta educacional.

A leitura integrada do Quadro 3 reforça que a coerência curricular resulta da articulação pertinente entre a definição nacional de aprendizagens, a contextualização territorial e a regulação institucional. Essa articulação é condição essencial para evitar assegurar que o currículo se configure como instrumento efetivo de garantia do direito à aprendizagem, com qualidade socialmente referenciada.

5. REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL: PAPÉIS DIFERENCIADOS DA BNCC, DO RCG E DAS NORMATIVAS ESTADUAIS

A compreensão da regulação da oferta educacional exige uma leitura integrada dos instrumentos normativos e pedagógicos, evidenciando como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais incidem, de maneira diferenciada e complementar, nos processos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino. Essa estrutura diminui o controle central das normas e mostra que a regulação funciona de forma integrada, conforme descrito no Quadro 4.

Quadro 4 – Papel na regulação da oferta educacional

Processo	BNCC	RCG	Normativas estaduais
Elaboração curricular	Referência	Orientação pedagógica	Exigência normativa
Autorização e credenciamento	—	—	Critérios regulatórios
Supervisão	—	—	Instrumento de acompanhamento
Segurança jurídica	Indireta	Indireta	Direta

No processo de elaboração curricular, a BNCC exerce o papel de referência normativa nacional, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, conforme instituído pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018 (CNE, 2017; CNE, 2018). Essa referência orienta os sistemas e as instituições de ensino quanto às aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas, em consonância com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (BRASIL, 1988). O RCG atua nesse mesmo processo como orientação pedagógica, contextualizando a BNCC ao território gaúcho. Sua função é apoiar as redes e instituições na construção de seus currículos. Essa atuação reforça o exercício da autonomia dos sistemas de ensino no regime de colaboração federativa, previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). As normativas estaduais, por sua vez, introduzem o caráter de exigência normativa na elaboração curricular, ao estabelecerem critérios obrigatórios para a organização do currículo no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações, essas normativas asseguram que os currículos institucionais estejam formalmente alinhados à BNCC e ao RCG, conferindo juridicidade e coerência ao processo.

No que se refere aos processos de credenciamento de instituições e autorização dos cursos, o quadro evidencia que a BNCC e o RCG não exercem função direta, cabendo exclusivamente às normativas estaduais a definição de critérios regulatórios. Essa atribuição decorre da competência dos sistemas de ensino para credenciar, autorizar e supervisionar instituições educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). Nesse âmbito, a atuação normativa

estadual é decisiva para assegurar padrões mínimos de qualidade e organização da oferta educacional. De modo semelhante, no processo de supervisão, a BNCC e o RCG não se configuram como instrumentos diretos de acompanhamento institucional. Essa função é exercida pelas normativas estaduais, que estabelecem procedimentos, indicadores e parâmetros para o acompanhamento do funcionamento das instituições e da implementação curricular. A supervisão, assim, constitui instrumento regulatório essencial para verificar a coerência das práticas institucionais às normas vigentes e às políticas educacionais.

No aspecto da segurança jurídica, o quadro evidencia que a contribuição da BNCC e do RCG é indireta, na medida em que orientam conceitualmente e pedagogicamente a organização curricular, mas não produzem efeitos jurídicos imediatos sobre os processos regulatórios. A segurança jurídica direta decorre das normativas estaduais, que vinculam formalmente as instituições do Sistema Estadual de Ensino e estabelecem obrigações, procedimentos e responsabilidades. Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul como instância normativa responsável por assegurar que a regulação da oferta educacional se dê de forma coerente, articulada e juridicamente consistente. Ao produzir e atualizar normativas estaduais alinhadas à BNCC e ao RCG, o CEEed/RS fortalece a estabilidade do sistema, orienta a atuação das instituições e contribui para a garantia do direito à educação com qualidade.

A leitura integrada do Quadro 4 reforça, portanto, que a regulação da oferta educacional resulta da combinação entre referência curricular nacional, contextualização pedagógica estadual e normatização regulatória. Essa complementariedade é condição essencial para a organização do sistema e efetivação do direito à aprendizagem no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

6. INTERFACES NA ATUAÇÃO DO CEEed/RS NA REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL

A atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul organiza-se em diferentes eixos que se inter-relacionam, voltados à regulação da oferta educacional, abrangendo a articulação normativa, a produção regulatória, a orientação aos sistemas de ensino e o acompanhamento da implementação das normas. Essas interfaces evidenciam a prioridade do CEEed/RS na promoção da coerência entre documentos curriculares, normativas e práticas institucionais, conforme sintetizado no Quadro 5.

Quadro 5 – Interfaces na atuação do CEEed/RS

Eixo de atuação	Contribuição
Articulação normativa	Leitura integrada da BNCC, RCG e normativas
Produção normativa	Regulamentação da implementação curricular
Orientação aos sistemas	Elucidação de papéis e responsabilidades
Acompanhamento	Coerência entre norma e prática

No eixo da articulação normativa, o CEEed/RS exerce função essencial ao realizar a leitura integrada entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais e estabelecer relações. Ao interpretar esses documentos de forma articulada, o Conselho contribui para assegurar unicidade, alinhamento conceitual e normativo no Sistema Estadual de Ensino.

No eixo da produção normativa, o CEEed/RS atua por meio da elaboração de resoluções, pareceres, indicações e deliberações que regulamentam a implementação curricular no âmbito estadual. Essa produção normativa confere juridicidade às orientações curriculares, estabelecendo critérios, procedimentos e diretrizes obrigatórias para as instituições e redes de ensino. Ao regulamentar a aplicação da BNCC e do RCG, o Conselho assegura coerência normativa, estabilidade institucional e segurança jurídica, em consonância com as competências atribuídas aos sistemas de ensino pela LDB (BRASIL, 1996).

A orientação aos sistemas de ensino constitui outro eixo central da atuação do CEEed/RS. Por meio de pareceres, orientações técnicas e manifestações institucionais, o Conselho destaca papéis e responsabilidades dos diferentes atores do sistema educacional, contribuindo para a compreensão das normas e para sua aplicabilidade de forma consistente. Essa função orientadora reforça o caráter pedagógico da regulação, ao apoiar gestores e instituições na implementação das políticas curriculares e regulatórias.

No eixo do acompanhamento, o CEEed/RS contribui para assegurar a coerência entre norma e prática, ao monitorar a implementação das diretrizes curriculares e

normativas no Sistema Estadual de Ensino. Esse acompanhamento não se restringe à verificação formal do cumprimento das normas, mas envolve a análise de seus efeitos sobre a organização da oferta educacional e sobre as práticas institucionais.

A leitura integrada do Quadro 5 evidencia que a atuação do CEE/RS transcende a função normativa por si só, configurando-se como mediador institucional entre diretrizes nacionais, contextos estaduais e práticas locais. Ao articular interpretação normativa, produção regulatória, orientação e acompanhamento, o Conselho reafirma seu papel como instância estratégica na regulação da oferta educacional, contribuindo para a efetivação do direito à educação com qualidade, equidade e segurança jurídica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

7. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CURRICULAR

A análise dos Quadros apresentados nesse artigo evidencia que a política curricular no Sistema Estadual de Ensino se estrutura a partir de uma arquitetura normativa articulada, na qual as referências curriculares nacionais, as orientações pedagógicas estaduais, as normativas regulatórias e a atuação estratégica do órgão normativo do sistema convergem. Essa articulação assegura hierarquia, complementariedade e coerência entre os documentos curriculares e os processos de regulação da oferta educacional. Entretanto, a concretização dessa arquitetura normativa no âmbito das redes e das instituições de ensino apresenta desafios contemporâneos que exigem ações integradas de formação, interpretação/estudo das normas e acompanhamento sistemático da implementação curricular.

Nesse contexto, destacam-se como desafios a formação continuada dos profissionais da educação, a leitura integrada dos documentos normativos e o acompanhamento qualificado da implementação dos currículos, priorizando a coerência entre os documentos pedagógicos e as práticas desenvolvidas nas instituições.

A formação continuada dos profissionais da educação configura-se como condição fundamental para a efetivação das diretrizes curriculares. A incorporação dos referenciais normativos aos documentos pedagógicos e às práticas escolares requer compreensão conceitual, domínio técnico e capacidade de contextualização às realidades locais. Nesse sentido, a formação precisa ser permanente, desenvolvida ao longo do processo,

articulando políticas curriculares, planejamento pedagógico e desenvolvimento profissional, de modo a fortalecer a consistência entre o currículo previsto e o currículo em ação.

Outro desafio central reside na leitura integrada dos documentos normativos que orientam a política curricular, considerando a complementariedade entre a Base Nacional Comum Curricular, os referenciais curriculares estaduais e as normativas regulatórias. A leitura descontextualizada e fragmentada dessas normativas pode comprometer o entendimento das propostas pedagógicas, a unidade do sistema e a qualidade do processo educativo. É fundamental promover processos formativos e orientadores que favoreçam a compreensão do arcabouço normativo, assegurando coerência entre diretrizes nacionais, orientações estaduais e atos regulatórios.

O acompanhamento da implementação curricular constitui desafio estratégico para a consolidação das políticas educacionais. Esse acompanhamento deve assumir um caráter não só fiscalizador, mas orientador e formativo, capaz de identificar avanços, fragilidades e necessidades de ajuste ao longo do processo, buscando o aperfeiçoamento contínuo das propostas curriculares e o alinhamento entre normativas, documentos pedagógicos e práticas institucionais.

8. CONEXÕES ENTRE A POLÍTICA CURRICULAR E AS ATRIBUIÇÕES DO CEEEd/RS

Os desafios contemporâneos da implementação e do acompanhamento curricular evidenciam a importância central do papel regulador, orientador e articulador exercido pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Conforme elencado nos quadros apresentados, cabe ao Conselho interpretar os referenciais normativos vigentes, produzir atos regulatórios coerentes, orientar os sistemas e acompanhar a implementação das normas, assegurando a unidade do sistema e o respeito às diversidades territoriais e institucionais.

Assim, cabe referendar que a efetividade da política curricular no Sistema Estadual de Ensino depende da articulação consistente entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e as normativas estaduais, bem como do fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e orientação institucional. Nesse contexto, as atribuições do CEEEd/RS mostram-se fundamentais para assegurar a consistência do

sistema, a qualidade da oferta educacional e a garantia do direito à aprendizagem, consolidando o currículo como política pública em permanente desenvolvimento e contínua evolução, orientada por princípios de equidade, qualidade e responsabilidade institucional.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. **Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica**. Brasília, DF: CNE, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018. **Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica**. Brasília, DF: CNE, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Brasília, DF: MEC, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul. **Referencial Curricular Gaúcho**. Porto Alegre: SEDUC/RS, 2018.

SEÇÃO IV

MONITORAMENTO DE PLANOS, POLÍTICAS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Leitura institucional de
dados e avaliação de
políticas públicas

Esta seção reúne análises voltadas ao monitoramento de planos e políticas educacionais, com ênfase na leitura institucional de indicadores e dados educacionais. Os artigos abordam o acompanhamento do Plano Estadual de Educação (PEE/RS), a análise de indicadores e os desafios contemporâneos associados ao uso de dados na avaliação das políticas públicas.

Ao integrar dados, normativas e planejamento, a seção evidencia o monitoramento como dimensão essencial da governança educacional. Os textos reforçam o papel do CEEed/RS na qualificação das leituras técnicas, na articulação entre evidências e decisões institucionais e no fortalecimento da transparência e do controle social das políticas educacionais.

CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL AO MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)

Monitoramento, normatização e governança educacional no
Sistema Estadual de Ensino

Neusa Maria Spillari da Silva Dembogurski⁶

RESUMO

O monitoramento dos planos de educação constitui uma dimensão estruturante da governança educacional, pois possibilita o acompanhamento sistemático da implementação das políticas públicas, a avaliação do cumprimento das metas pactuadas e o aprimoramento do processo decisório. No âmbito estadual, o Plano Estadual de Educação (PEE/RS) configura-se como instrumento estratégico de planejamento e gestão da política educacional. Este artigo analisa as contribuições do Conselho Estadual de Educação (CEEd/RS) ao monitoramento do PEE/RS, ao longo do ciclo 2014–2024, evidenciando sua atuação institucional, os instrumentos mobilizados e os desafios enfrentados no acompanhamento das metas e estratégias do Plano. Adota-se abordagem metodológica qualitativa, analítico-institucional, baseada na análise documental e normativa, na leitura contextualizada de evidências educacionais e na escuta institucional e territorial. Os resultados indicam que o monitoramento conduzido pelo CEEd/RS ultrapassou a verificação formal do cumprimento de metas, com impactos diretos na produção normativa e na qualificação das políticas educacionais. Conclui-se que a atuação do Conselho fortalece a governança do Sistema Estadual de Ensino e produz aprendizados institucionais relevantes para a construção de um novo ciclo de planejamento educacional no Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Monitoramento educacional. Plano Estadual de Educação. Governança educacional. Regulação educacional. Políticas públicas educacionais.

1. INTRODUÇÃO

O monitoramento dos planos de educação assume dimensão estruturante da governança educacional, à medida que possibilita acompanhar a implementação das políticas públicas, avaliar o cumprimento das metas pactuadas e subsidiar a tomada de decisões num novo ciclo de planejamento. No âmbito estadual, o PEE/RS configura-se como instrumento estratégico de orientação das políticas educacionais, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com os Planos Municipais.

⁶ Mestre em Modelagem Matemática. Assessora Técnica do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd/RS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Nesse contexto, o CEEed/RS exerce papel relevante no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do PEE/RS, contribuindo para a leitura institucional das metas, para a análise dos avanços e desafios e para a articulação entre planejamento educacional, normatização e organização da oferta no Sistema Estadual de Ensino. Essa atuação consolida a compreensão de que o monitoramento não se restringe à verificação de resultados, constituindo-se como processo contínuo de análise crítica, reflexão institucional e orientação das políticas públicas.

Este artigo tem por objetivo analisar as contribuições do CEEed/RS ao monitoramento do PEE/RS, evidenciando sua atuação técnica e institucional, os instrumentos mobilizados e os desafios enfrentados no acompanhamento das metas e estratégias do Plano ao longo do ciclo 2014–2024.

À luz dessa concepção de monitoramento como dimensão estruturante da governança educacional, torna-se necessário examinar o PEE/RS enquanto instrumento de planejamento e gestão, a partir do qual se organizam as políticas, as ações regulatórias e os processos avaliativos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

2. REFERENCIAL ANALÍTICO: MONITORAMENTO, GOVERNANÇA E REGULAÇÃO EDUCACIONAL

O monitoramento das políticas educacionais insere-se no campo da avaliação de políticas públicas e da governança educacional, compreendido como processo contínuo de acompanhamento, interpretação e retroalimentação das ações estatais. Diferentemente de abordagens estritamente centradas, exclusivamente na mensuração de resultados, o monitoramento assume caráter formativo e orientador, articulando dados, normativas e contextos institucionais.

No âmbito da governança educacional, o monitoramento contribui para a coordenação interinstitucional, para a transparência da ação pública e para o fortalecimento dos mecanismos de controle social. A regulação educacional, por sua vez, expressa-se na capacidade do Estado de traduzir evidências e diagnósticos em marcos normativos coerentes, capazes de orientar a organização da oferta e assegurar o direito à educação com equidade e qualidade social.

Nesse contexto, os Conselhos de Educação assumem papel estratégico, ao atuarem como instâncias de mediação entre planejamento, implementação e regulação das políticas educacionais.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A análise das contribuições do CEEd/RS ao monitoramento do PEE/RS fundamenta-se em uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, analítico-interpretativa e institucional, orientada pelos princípios da governança educacional, da avaliação de políticas públicas e da regulação educacional.

O percurso metodológico adotado compreende o monitoramento como processo contínuo, sistêmico e indissociável da função normativa do Conselho, superando abordagens meramente descritivas ou restritas à verificação quantitativa do cumprimento de metas. Nessa perspectiva, o acompanhamento do PEE/RS foi concebido como prática institucional articuladora entre planejamento, normatização, avaliação e escuta territorial, permitindo a leitura crítica das políticas educacionais no contexto do Sistema Estadual de Ensino.

A metodologia estrutura-se a partir de três eixos analíticos complementares:

O primeiro eixo corresponde à análise documental e normativa, envolvendo o exame sistemático do PEE/RS, de seus relatórios de monitoramento, dos atos normativos exarados pelo CEEd/RS, ao longo do ciclo 2014–2024, bem como dos marcos legais e das diretrizes nacionais que orientam a política educacional. Esse eixo possibilitou identificar convergências, tensões e ajustes entre as metas do Plano e a produção normativa estadual.

O segundo eixo refere-se à análise de evidências educacionais, baseada na leitura integrada de indicadores de acesso, permanência, fluxo escolar e organização da oferta, provenientes de bases oficiais e relatórios institucionais. Os dados foram interpretados de forma contextualizada, considerando as especificidades territoriais, institucionais e socioeconômicas do Estado, bem como os limites e discontinuidades das séries históricas. Os indicadores foram utilizados como subsídio analítico, e não como finalidade em si, evitando leituras lineares ou descontextualizadas da realidade educacional.

O terceiro eixo compreende a escuta institucional e territorial, materializada por meio de plenárias fora de sede, audiências públicas, oitivas, visitas técnicas e debates realizados no âmbito das comissões permanentes e temporárias do Conselho. Esses espaços permitiram incorporar dimensões qualitativas ao monitoramento, ampliando a compreensão sobre os impactos das políticas educacionais nas redes e instituições de ensino e sobre as desigualdades intraestaduais.

A articulação entre esses eixos possibilitou ao CEE/RS construir uma leitura institucional integrada do PEE/RS, na qual monitoramento, normatização e políticas educacionais são compreendidos como dimensões interdependentes da governança do Sistema Estadual de Ensino. Essa abordagem metodológica confere consistência técnica ao acompanhamento do Plano, assegura transparência ao processo avaliativo e orienta a produção normativa e o processo decisório ao longo do ciclo de vigência do PEE/RS.

A delimitação temporal do estudo compreende o ciclo de vigência do PEE/RS entre 2014 e 2024. Reconhecem-se como limites da abordagem, a heterogeneidade das bases de dados e as mudanças metodológicas ocorridas ao longo do período, aspectos tratados por meio de leitura contextualizada e prudente dos indicadores.

4. O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A compreensão do monitoramento do PEE/RS pressupõe o reconhecimento do Plano como instrumento estruturante de planejamento e gestão da política educacional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. O PEE/RS estabelece metas, estratégias e diretrizes orientadoras de médio e longo prazo, operando como referência para a articulação intergovernamental, a definição de prioridades públicas e a convergência entre diferentes instâncias de gestão educacional.

Nesse sentido, o Plano configura-se como eixo organizador da ação estatal no campo educacional, ao balizar a formulação de políticas, a organização da oferta, a alocação de recursos e a produção normativa. Sua execução e efetividade depende da capacidade institucional de assegurar coerência entre planejamento, implementação e avaliação, considerando a diversidade demográfica, socioeconômica e educacional do território gaúcho.

O monitoramento sistemático do Plano permite avaliar convergência entre os objetivos estabelecidos e as ações implementadas, bem como identificar desigualdades territoriais e desafios estruturais persistentes, reafirmando o PEE/RS como instrumento dinâmico de gestão e indução de políticas públicas.

5. O PAPEL INSTITUCIONAL DO CEEed/RS NO MONITORAMENTO DO PEE/RS

A centralidade do monitoramento do PEE/RS atribui papel institucional específico ao CEEed/RS, enquanto órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino. Ao acompanhar a implementação do Plano, ao longo do ciclo 2014–2024, o Conselho assumiu função estratégica de mediação entre o planejamento educacional, a produção normativa e a realidade das redes e instituições de ensino.

Nesse processo, o CEEed/RS afirma-se como instância de referência técnica e regulatória, promovendo análises que articulam dados educacionais, marcos normativos, evidências produzidas no monitoramento e contextos territoriais. Essa atuação possibilita identificar avanços, desafios persistentes e lacunas na implementação das metas, bem como ajustes regulatórios orientados à coerência entre planejamento e condições efetivas de oferta.

O monitoramento exercido pelo Conselho materializa-se na produção e atualização de atos normativos estruturantes, bem como na escuta institucional qualificada e na aproximação com os territórios, por meio de plenárias fora de sede, audiências públicas, oitivas e visitas técnicas. Esses espaços ampliaram a compreensão das dinâmicas regionais e das desigualdades intraestaduais, incorporando dimensões qualitativas ao acompanhamento das políticas educacionais.

A atuação do CEEed/RS no monitoramento do PEE/RS não substitui as responsabilidades dos órgãos executivos, especialmente da Secretaria de Estado da Educação e das redes municipais, responsáveis pela implementação direta das políticas. Trata-se de função complementar, articuladora e fiscalizadora, que oferece subsídios técnicos, normativos e analíticos para qualificar o processo decisório, fortalecer a governança educacional e ampliar a transparência e a responsabilidade pública.

6. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

A atuação do CEE/RS no monitoramento do PEE/RS materializa-se por meio de um conjunto articulado de instrumentos e procedimentos técnicos, concebidos para assegurar leitura analítica consistente e contextualizada da política educacional ao longo do decênio.

Esse acompanhamento apoia-se na análise de indicadores educacionais, no exame sistemático de relatórios e bases de dados oficiais, no acompanhamento da implementação das políticas públicas e na leitura crítica das normativas produzidas no período. No âmbito do Conselho, tais instrumentos foram organizados a partir de uma matriz-base de monitoramento, que articula metas e estratégias do PEE/RS a dimensões estruturantes da política educacional – acesso, permanência, qualidade, equidade, gestão democrática e financiamento – permitindo superar abordagens fragmentadas e assegurar coerência analítica.

Os indicadores educacionais foram utilizados como subsídio à análise crítica, e não como fim em si mesmos, sendo interpretados à luz das condições concretas de oferta, das especificidades territoriais e das capacidades institucionais das redes. Complementarmente, a análise de processos regulatórios, como credenciamentos, recredenciamentos e autorizações de funcionamento, bem como as visitas técnicas e escutas institucionais ampliaram a compreensão sobre a implementação das políticas nos territórios.

A mobilização de espaços institucionais de debate, como comissões permanentes e temporárias, plenárias fora de sede e instâncias de articulação interinstitucional, reforçou a incorporação de dimensões qualitativas ao monitoramento, consolidando-o como prática institucional orientada à governança, à transparência e à qualificação contínua do Sistema Estadual de Ensino.

7. ARTICULAÇÃO ENTRE MONITORAMENTO, NORMATIZAÇÃO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Uma das principais contribuições do CEE/RS ao monitoramento do PEE/RS reside na articulação orgânica entre planejamento, normatização e políticas educacionais, conferindo ao acompanhamento do PEE/RS caráter indutor regulatório. Ao analisar a

implementação das metas, o Conselho procedeu à leitura crítica das implicações regulatórias das políticas executadas, identificando necessidades de atualização normativa e de ajustes na organização da oferta.

Essa articulação manifesta-se na capacidade institucional de converter evidências produzidas no monitoramento em atos normativos e orientações técnicas, assegurando coerência entre os objetivos estratégicos do PEE/RS e o marco regulatório do Sistema Estadual de Ensino. Exemplos desse movimento incluem a atualização das normativas relativas à Educação Infantil, ao Ensino Médio, à Educação Integral em Tempo Integral, à Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, à Educação Indígena e à Educação Profissional, entre outras, assegurando coerência entre planejamento e regulação.

O monitoramento, ao dialogar de forma contínua com a produção normativa, assume caráter orientador e prospectivo, contribuindo para a mitigação de descompassos entre planejamento e implementação e para o fortalecimento da governança educacional.

8. DESAFIOS NO ACOMPANHAMENTO DO PEE/RS

O monitoramento do PEE/RS apresenta desafios estruturais e metodológicos, decorrentes da complexidade das metas, da diversidade territorial e das condições de produção e disponibilidade dos dados educacionais ao longo do ciclo 2014–2024. Mudanças nos sistemas de informação, nas metodologias de coleta e nos referenciais nacionais exigiram cautela analítica e interpretação contextualizada dos indicadores.

Adicionalmente, fatores externos ao campo educacional, como crises sanitárias, crises climáticas, impactos socioeconômicos e dinâmicas demográficas, incidiram diretamente sobre o cumprimento das metas, especialmente aquelas relacionadas à permanência escolar e à redução das desigualdades. Nesse cenário, a atuação colegiada e técnica do CEE/RS foi fundamental para trazer a ação normativa do CEE/RS para garantir a continuidade da oferta, minimizando os impactos, flexibilizando o tempo e incorporando múltiplas perspectivas e possibilidades.

Ao assumir postura analítica prudente e orientada por evidências, o Conselho contribuiu para que os desafios identificados não se convertessem em obstáculos à avaliação do PEE/RS, mas em elementos constitutivos da leitura crítica da política de

ensino, subsidiando ajustes normativos e a construção de diretrizes para o próximo ciclo de planejamento educacional no Estado.

É precisamente diante desses desafios que se destacam as contribuições institucionais do CEEed/RS para a qualificação do monitoramento, ao consolidar práticas analíticas, normativas e participativas capazes de responder à complexidade da política educacional no Estado.

9. CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E APRENDIZADOS PARA O PRÓXIMO CICLO

A atuação do CEEed/RS no monitoramento do PEE/RS consolidou-se como contribuição institucional estruturante para a qualificação das práticas de planejamento, avaliação e acompanhamento das políticas educacionais. Ao articular dados, normativas e escuta institucional, o Conselho fortaleceu uma cultura de monitoramento orientada por evidências e comprometida com a qualidade social da educação. Essa atuação evidencia o papel do Conselho como instância de referência técnica, que contribui para a compreensão das dinâmicas educacionais para além do cumprimento formal de metas, incorporando dimensões relacionadas à equidade, à sustentabilidade da oferta e à coerência entre planejamento e implementação das políticas públicas.

As análises produzidas subsidiarão gestores públicos e sistemas de ensino, oferecendo leitura qualificada e contextualizada do Plano e contribuindo para ajustes normativos e para a construção de diretrizes a um novo ciclo de planejamento educacional no Estado.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE/RS) constituiu-se, ao longo do ciclo 2014–2024, como dimensão estruturante da governança educacional, evidenciando a atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS) como instância técnica, normativa e institucional estratégica. O acompanhamento desenvolvido pelo Conselho superou a verificação formal do cumprimento de metas, assumindo caráter avaliativo, formativo e regulatório, orientado

por leitura institucional qualificada e pela articulação entre planejamento e realidade dos sistemas de ensino.

Ao integrar monitoramento, normatização e políticas educacionais, o CEEed/RS fortalece a coerência interna do Sistema Estadual de Ensino, induz aprimoramentos na ação pública e consolida aprendizados institucionais relevantes. Esses aprendizados constituem base consistente para a construção de um novo ciclo de planejamento educacional no Rio Grande do Sul, ancorado em evidências, conhecimento territorial e compromisso com a equidade e com o direito à educação.

11. REFERÊNCIAS

Brasil. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS). **Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – 2014-2024.** Porto Alegre: CEEed/RS, 2025.

Conselho Nacional de Educação (CNE). **Diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento dos planos de educação.** Brasília: CNE, pareceres diversos.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Plano Nacional de Educação: monitoramento das metas.** Brasília: INEP, relatórios diversos.

Rio Grande do Sul. **Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015.** Institui o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado: Porto Alegre, RS, 26 jun. 2015.

INDICADORES EDUCACIONAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS:

Leituras institucionais para a tomada de decisão

Neusa Maria Spillari da Silva Dembogurski⁷

RESUMO

Os indicadores educacionais constituem instrumentos centrais para a análise, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de educação, ao sintetizarem informações relativas ao acesso, à permanência, à aprendizagem, às condições de oferta e à organização dos sistemas de ensino. Contudo, sua efetividade depende de leituras institucionais qualificadas, capazes de articular dados, normativas e contextos educacionais, mitigando interpretações reducionistas ou descontextualizadas. Este artigo analisa o papel dos indicadores educacionais e os desafios contemporâneos associados ao seu uso, com base nas Partes III e IV do Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE/RS), elaborado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS) e publicizado em seu site institucional. A partir de uma abordagem analítico-institucional, discutem-se os limites e as potencialidades dos indicadores, sua relação com a equidade e a qualidade da educação e sua contribuição para os processos de tomada de decisão e de regulação educacional. Destaca-se, por fim, o papel do CEEEd/RS na produção de leituras institucionais qualificadas, que integram evidências empíricas, referenciais normativos e planejamento educacional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Palavras-chave: Indicadores educacionais. Políticas públicas de educação. Monitoramento educacional. Equidade. Regulação educacional.

1. INTRODUÇÃO

Os indicadores educacionais assumem papel estratégico na análise, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação. Ao sintetizarem informações sobre acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura e condições de oferta, esses indicadores permitem observar tendências, identificar desigualdades e orientar decisões no âmbito da gestão educacional.

Entretanto, a utilização dos indicadores exige leitura crítica e contextualizada, uma vez que os dados, por si só, não explicam a complexidade dos fenômenos educacionais nem as múltiplas dinâmicas e realidades territoriais, institucionais e socioeconômicas que

⁷ Mestre em Modelagem Matemática. Assessora Técnica do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS). Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

incidem sobre os sistemas de ensino. Nesse cenário, interpretação institucional dos indicadores assume papel central para evitar análises reducionistas e para assegurar que os dados cumpram sua função de subsidiar políticas públicas comprometidas com o direito à educação, a equidade e a qualidade social.

Este artigo tem por objetivo analisar os indicadores educacionais e os desafios contemporâneos associados ao seu uso, destacando a importância de leituras institucionais qualificadas e o papel do CEEd/RS na articulação entre dados, normativas e políticas educacionais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, com base nas análises desenvolvidas nas Partes III e IV do referido Relatório de Monitoramento do PEE/RS.

2. INDICADORES EDUCACIONAIS COMO INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E GESTÃO

Os indicadores educacionais, analisados nas Partes III e IV do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, são construídos a partir de dados quantitativos e qualitativos que permitem acompanhar o desempenho dos sistemas de ensino e a implementação das políticas públicas ao longo do tempo (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III). Entre suas principais funções destacam-se o monitoramento do PEE/RS, por meio do cumprimento das metas do Plano, da identificação de tendências e da avaliação das condições de oferta educacional.

No contexto da gestão pública, esses indicadores contribuem diretamente para a transparência e para a prestação de contas, ao oferecerem informações sistematizadas sobre a situação educacional do Estado. O Relatório evidencia que a utilização articulada dos indicadores possibilita subsidiar processos de planejamento, acompanhamento e tomada de decisão, desde que considerados seus limites metodológicos, suas fontes de dados e os contextos institucionais nos quais são produzidos e interpretados (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

Contudo, conforme reiterado nas análises institucionais, o uso dos indicadores requer atenção às séries históricas, às mudanças metodológicas e às variáveis consideradas, evitando interpretações lineares ou descontextualizadas que comprometam a leitura da realidade educacional e a formulação de políticas públicas consistentes.

3. LIMITES E POTENCIALIDADES DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

As Partes III e IV do Relatório de Monitoramento destacam que, embora essenciais, os indicadores educacionais apresentam limites importantes. A redução da complexidade educacional a números e índices pode ocultar fatores estruturais relevantes, como desigualdades territoriais, condições socioeconômicas dos estudantes e capacidades institucionais das redes de ensino (CEEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV).

Além disso, a heterogeneidade das bases de dados e as mudanças metodológicas ocorridas ao longo do ciclo de vigência do Plano impõem cautela na análise comparativa e longitudinal dos indicadores. Esses limites reforçam a necessidade de leituras institucionais qualificadas, que considerem os dados como subsídios à análise e à tomada de decisão, e não como explicações conclusivas da realidade educacional.

Por outro lado, quando utilizados de forma articulada, os indicadores oferecem potencialidades relevantes. O Relatório evidencia que a combinação de diferentes indicadores e a análise das séries históricas permitem identificar padrões, avanços e desafios persistentes, subsidiando decisões mais consistentes e orientadas por evidências (CEEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

A análise dos indicadores de acesso e cobertura educacional, desenvolvida na Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, revela avanços importantes na ampliação da oferta educacional ao longo do ciclo 2014–2024, coexistindo, entretanto, com desigualdades territoriais e socioeconômicas persistentes. Na Educação Infantil, a taxa de cobertura em creche alcançou 44,9% em 2024, permanecendo abaixo da meta de 50% prevista no Plano, mesmo em contexto de redução demográfica da população de 0 a 3 anos. Observa-se, ainda, forte concentração urbana das matrículas, o que evidencia limitações estruturais na expansão da oferta em territórios com menor densidade populacional e maior vulnerabilidade social.

Na etapa pré-escolar, embora o Estado tenha atingido 95,4% de cobertura para a população de 4 a 5 anos, a meta de universalização até 2016 não se efetivou de forma homogênea no território: 37,8% dos municípios gaúchos ainda não alcançaram 100% de atendimento, o que revela desigualdade territorial persistente e reforça a necessidade de estratégias públicas de ampliação do acesso e de indução de capacidade local, especialmente nos contextos de maior vulnerabilidade social. Esse dado demonstra que níveis elevados de cobertura estadual podem coexistir com lacunas territoriais relevantes,

exigindo leitura institucional que ultrapasse médias agregadas e incorpore a dimensão federativa e regional da política educacional (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

No Ensino Fundamental, os indicadores analisados na Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS revelam um cenário marcado por elevada taxa de escolarização, coexistindo, contudo, com desafios estruturais relacionados ao fluxo escolar e à regularidade das trajetórias educacionais. Nos Anos Iniciais, o número de matrículas permanece superior à população da faixa etária correspondente, o que evidencia a persistência da distorção idade-série e a presença de estudantes em atraso escolar, mesmo em contexto de redução demográfica.

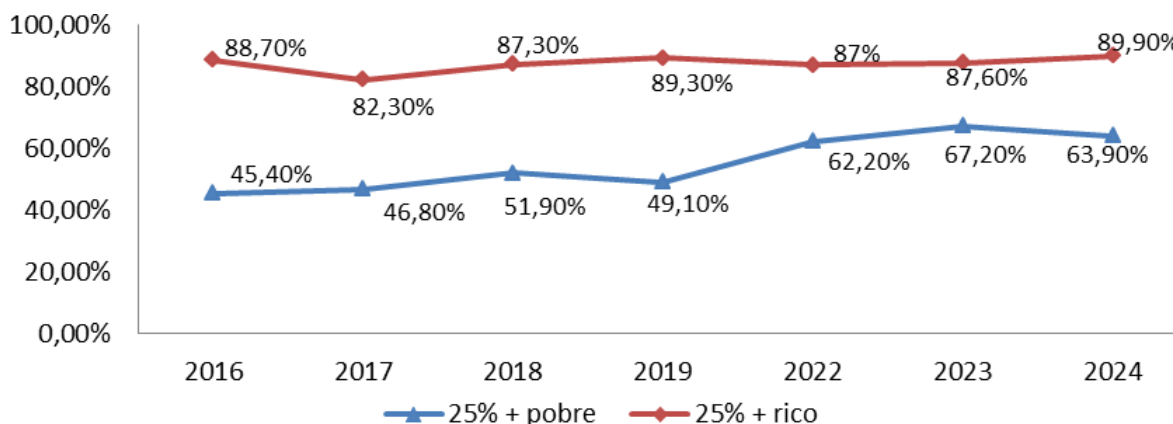
Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a redução do número de matrículas ocorre em ritmo inferior à queda da população na faixa etária, indicando melhora relativa da cobertura, mas também sinalizando dificuldades na transição e na permanência dos estudantes ao longo da etapa. Esses indicadores evidenciam que, embora o acesso ao Ensino Fundamental esteja amplamente garantido, os desafios centrais se deslocam para a qualidade do percurso escolar, à superação das reprovações reiteradas e à garantia de trajetórias contínuas e regulares.

A interpretação institucional desses dados reforça que os indicadores do Ensino Fundamental não podem ser interpretados apenas como evidência de universalização do acesso, mas como sinais de fragilidades no fluxo escolar que impactam diretamente as etapas subsequentes, especialmente o Ensino Médio. Nesse sentido, os dados do Ensino Fundamental assumem papel estratégico na tomada de decisão e no planejamento educacional, ao revelarem que a equidade e a qualidade da educação dependem, em grande medida, da consolidação de trajetórias escolares contínuas e regulares desde os primeiros anos da Educação Básica (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

No Ensino Médio, a taxa de atendimento da população de 15 a 17 anos atingiu 83,06% em 2024, mantendo trajetória de crescimento ao longo da última década, mas ainda distante da universalização prevista nas metas do PEE/RS. A leitura desagregada dos dados revela diferença de aproximadamente 26 pontos percentuais entre os jovens pertencentes aos estratos de maior e menor renda, indicando que a ampliação da cobertura não tem sido suficiente para mitigar desigualdades estruturais no acesso à etapa final da Educação Básica. Esses dados, sintetizados no Gráfico 1, ilustram tanto o

potencial dos indicadores para identificar tendências quanto seus limites explicativos, reforçando a necessidade de leituras institucionais que articulem os números às condições concretas de oferta e às políticas de permanência e equidade.

Gráfico 1 – Evolução da taxa de atendimento da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio, segundo estratos de renda (2015–2024).



Fonte: CEEd/RS. Relatório de Monitoramento do PEE/RS – Parte III.

Nesse sentido, a análise institucional qualificada dos indicadores de acesso e cobertura reforça a necessidade de articulação entre dados quantitativos, políticas de permanência e decisões regulatórias, de modo a orientar estratégias que considerem as especificidades territoriais e socioeconômicas do Sistema Estadual de Ensino, evitando interpretações lineares ou descontextualizadas da realidade educacional.

A análise da movimentação institucional da oferta educacional, apresentada na Parte IV do Relatório de Monitoramento, evidencia que a expansão da Educação Básica, no período analisado, foi fortemente sustentada pela iniciativa privada, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Médio. Os processos de credenciamento indicam que a ampliação da oferta ocorreu, em grande medida, por meio de instituições privadas, enquanto a rede pública passou por processos simultâneos de reorganização e racionalização da oferta.

Esse padrão revela potencialidades e limites dos indicadores educacionais. Por um lado, os dados permitem identificar a capacidade de resposta do sistema à demanda educacional; por outro, evidenciam riscos associados à ampliação desigual da oferta, à fragmentação territorial e à dependência de iniciativas não estatais para o cumprimento de metas educacionais. A leitura institucional desses indicadores reforça a necessidade

de decisões regulatórias que assegurem coerência entre a expansão da oferta, a garantia do direito à educação e o fortalecimento do papel indutor do poder público (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV).

4. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA LEITURA DOS INDICADORES

Entre os desafios contemporâneos apontados no Relatório de Monitoramento, destacam-se a multiplicidade de fontes de dados, a defasagem temporal das informações e a necessidade de integração entre diferentes sistemas de informação (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV). Esses fatores exigem capacidade técnica e institucional para organizar e interpretar os dados de forma crítica e responsável.

A leitura territorial dos indicadores, conforme desenvolvida na Parte IV do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, evidencia que os dados educacionais expressam dinâmicas distintas de expansão, manutenção e reorganização da oferta nos diferentes territórios do Estado. A análise dos processos de credenciamento e descredenciamento de instituições e cursos revela que a ampliação do acesso ocorre de forma seletiva e heterogênea, frequentemente acompanhada por ajustes estruturais nas redes públicas e privadas.

Os dados regionais demonstram que, mesmo em contextos de elevada densidade populacional e diversificação socioeconômica, como observado em grandes centros urbanos, persistem desafios relacionados à equidade, à permanência e à organização territorial da oferta educacional. Esse movimento reforça que os indicadores não devem ser interpretados apenas como retratos estáticos da realidade, mas como expressões de processos institucionais dinâmicos que demandam capacidade regulatória, planejamento integrado e acompanhamento sistemático por parte dos órgãos de Estado (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV).

Outro desafio relevante refere-se ao risco de utilização dos indicadores de forma prescritiva ou punitiva, desvinculada dos contextos educacionais. O Relatório enfatiza que leituras descontextualizadas podem reforçar estigmatizações institucionais e comprometer a função formativa do monitoramento educacional (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV).

Nesse sentido, a interpretação institucional dos indicadores deve priorizar a compreensão dos dados como instrumentos de reflexão e aprimoramento das políticas públicas, orientando processos de planejamento, acompanhamento e regulação educacional.

5. INDICADORES, EQUIDADE E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

A análise dos indicadores educacionais desenvolvida no Relatório evidencia desigualdades persistentes no acesso, na permanência e nos resultados educacionais, associadas a fatores territoriais, socioeconômicos e institucionais (CEED/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III). Essas desigualdades reforçam a centralidade da equidade como princípio orientador das políticas educacionais.

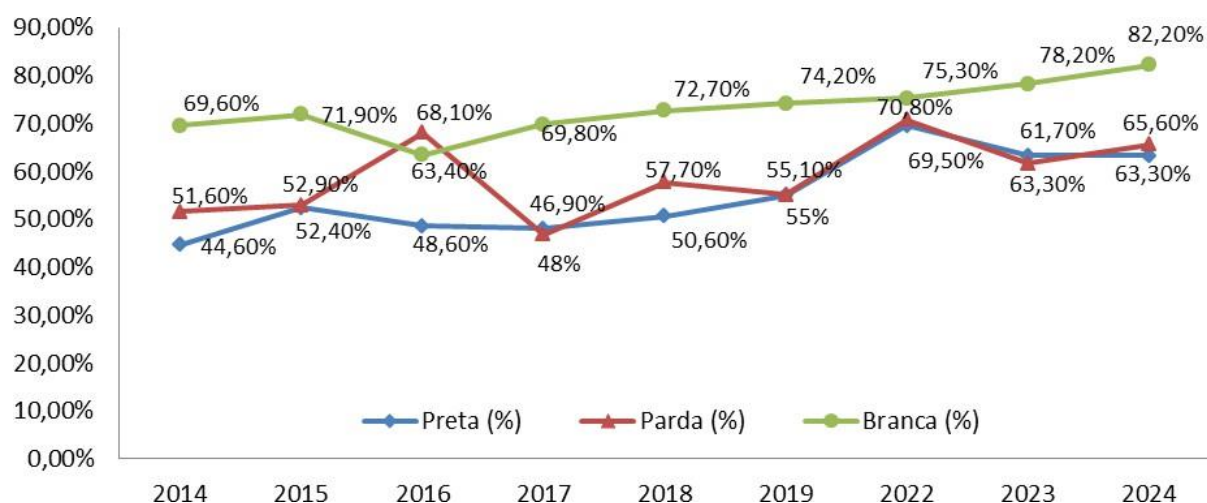
Nesse contexto, os indicadores devem ser compreendidos como instrumentos para a identificação de grupos e territórios em situação de maior vulnerabilidade, subsidiando ações prioritárias e estratégias de superação das desigualdades. A análise institucional qualificada desses dados constitui condição essencial para que os indicadores contribuam efetivamente para a promoção da qualidade social da educação.

A análise dos indicadores de permanência e fluxo escolar evidencia que as desigualdades educacionais não se restringem ao acesso, manifestando-se de forma ainda mais expressiva na permanência do estudante de modo a dar continuidade às trajetórias escolares. Conforme demonstrado na Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, a persistência da distorção idade-série, especialmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, indica dificuldades estruturais na garantia de percursos escolares contínuos e regulares, mesmo em contextos de redução demográfica.

No Ensino Médio, a leitura dos indicadores por cor/raça revela disparidades significativas associadas a marcadores sociais historicamente desiguais. Em 2024, 82,2% dos jovens brancos frequentavam ou haviam concluído essa etapa, enquanto os percentuais entre jovens pretos e pardos eram de 63,3% e 65,6%, respectivamente. Essas diferenças, apresentadas no Gráfico 2, evidenciam que fatores raciais e socioeconômicos continuam exercendo influência decisiva sobre as trajetórias escolares, reforçando a centralidade da equidade como princípio orientador das políticas educacionais. Conforme apresentado no Gráfico 2, tais diferenças demonstram que a

leitura dos indicadores precisa ser orientada por princípios de equidade, sob pena de naturalizar desigualdades históricas e comprometer a formulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação com qualidade social.

Gráfico 2 – Percentual de jovens de 15 a 17 anos que frequentam ou concluíram o Ensino Médio, por cor/raça – Rio Grande do Sul (2014-2024).



Fonte: CEEed/RS. Relatório de Monitoramento do PEE/RS – Parte III.

No âmbito da Educação Especial, os indicadores analisados na Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS demonstram avanço expressivo no acesso de estudantes público-alvo da educação especial às classes comuns da Educação Básica, em consonância com as diretrizes nacionais de educação inclusiva. O crescimento contínuo das matrículas indica ampliação da inclusão formal no Sistema Educacional Estadual.

Entretanto, os dados também revelam limites relevantes na garantia de condições efetivas de permanência e aprendizagem, especialmente no que se refere ao atendimento educacional especializado (AEE), cuja cobertura permanece estagnada em torno de 57,3% em 2024. Esse descompasso entre inclusão formal e suporte pedagógico especializado evidencia desafios estruturais na organização da oferta e na articulação entre políticas de acesso e políticas de apoio. A análise institucional qualificada desses indicadores reforça a necessidade de decisões regulatórias e de planejamento que assegurem não apenas o ingresso, mas a permanência com qualidade dos estudantes, evitando que a inclusão se restrinja ao plano normativo e estatístico (CEEed/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

Os indicadores referentes à Educação Escolar Indígena, ainda que quantitativamente menos expressivos, assumem relevância estratégica na análise da equidade educacional. Conforme evidenciado na Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, a oferta dessa modalidade permanece concentrada em poucos territórios e apresenta desafios relacionados à infraestrutura, à formação de professores, à adequação curricular e à garantia de condições específicas de funcionamento.

A leitura institucional desses dados indica que a análise da equidade educacional não pode se limitar a grandes contingentes populacionais, devendo incorporar, de forma qualificada, as especificidades de povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, os indicadores da Educação Indígena reforçam a necessidade de políticas públicas que respeitem às diversidades culturais, linguísticas e territoriais, assegurando que o direito à educação se concretize de forma diferenciada e contextualizada. A incorporação dessa leitura no monitoramento do PEE/RS amplia a compreensão da equidade como princípio estruturante da política educacional estadual (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

6. O PAPEL DO CEEd/RS NA LEITURA INSTITUCIONAL DOS INDICADORES

O CEEd/RS exerce papel relevante na interpretação institucional dos indicadores educacionais ao analisá-los à luz das normativas vigentes, das políticas públicas e da organização do Sistema Estadual de Ensino. Conforme evidenciado nas Partes III e IV do Relatório, essa leitura permite contextualizar os dados e evitar interpretações isoladas ou fragmentadas (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV).

Ao incorporar os indicadores em estudos técnicos, pareceres e análises institucionais, o CEEd/RS fortalece a articulação entre dados, regulação educacional e planejamento, oferecendo subsídios qualificados para a tomada de decisão e para o acompanhamento das políticas educacionais no Estado.

7. INDICADORES COMO SUBSÍDIOS À TOMADA DE DECISÃO E À REGULAÇÃO EDUCACIONAL

Quando integrados aos processos de planejamento, monitoramento e normatização, os indicadores educacionais tornam-se instrumentos estratégicos para a tomada de decisão e para a regulação da oferta educacional. O Relatório de Monitoramento evidencia que essa integração contribui para decisões mais fundamentadas e alinhadas às necessidades do Sistema Estadual de Ensino (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte IV).

A análise institucional qualificada dos indicadores permite, ainda, identificar demandas emergentes, subsidiar revisões normativas e orientar ações de acompanhamento e supervisão, reforçando a função reguladora e orientadora do CEEd/RS no Sistema Estadual de Ensino.

Os indicadores relativos às condições de oferta e à docência configuram subsídios centrais para a tomada de decisão e para a regulação educacional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. A Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS evidencia avanços relevantes na qualificação da docência, especialmente no Ensino Médio, no qual mais de 92% dos professores possuem formação em nível superior com licenciatura, configurando importante conquista no período analisado.

A análise dos indicadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme apresentada na Parte III do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, confirma expansão significativa da oferta ao longo do período analisado, especialmente associada à diversificação dos eixos tecnológicos e à ampliação das matrículas na modalidade a distância. Esse movimento indica maior capilaridade da oferta e adaptação às dinâmicas contemporâneas do mundo do trabalho, ao mesmo tempo em que impõe desafios regulatórios relacionados à qualidade, à supervisão e à articulação com as demandas territoriais.

Os dados revelam forte concentração da oferta em determinados eixos tecnológicos, notadamente Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e Ambiente e Saúde, o que traduz alinhamento com setores econômicos urbanos e de serviços. Contudo, essa concentração também sinaliza a necessidade de planejamento mais equilibrado da oferta, de modo a contemplar arranjos produtivos locais, territórios menos urbanizados e demandas regionais específicas. A leitura institucional dos indicadores da Educação Profissional reforça, portanto, a importância de decisões regulatórias que

articulem expansão, qualidade e coerência social da oferta, evitando assimetrias e fragmentações no Sistema Estadual de Ensino (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

Entretanto, a análise das condições de infraestrutura revela fragilidades estruturais que impactam a sustentabilidade da oferta educacional e a efetivação de políticas orientadas à educação integral, inclusiva e equitativa. Embora quase a totalidade das escolas disponha de acesso à internet e de equipamentos pedagógicos básicos, persistem déficits significativos em acessibilidade física, com apenas 57,7% das escolas do Ensino Médio contando com banheiros adaptados, além de limitações na oferta de quadras esportivas, auditórios e espaços adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Observa-se, ainda, forte concentração urbana da oferta educacional, com mais de 95% das matrículas do Ensino Médio localizadas em áreas urbanas, o que impõe desafios adicionais à organização da oferta em territórios rurais e de menor densidade populacional. Esses indicadores reforçam a necessidade de decisões regulatórias e de planejamento educacional orientadas por evidências, capazes de articular expansão da oferta, qualificação da infraestrutura e sustentabilidade do sistema, assegurando coerência entre dados, normativas e políticas públicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino (CEEd/RS, Relatório de Monitoramento do PEE/RS, Parte III).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indicadores educacionais constituem instrumentos indispensáveis para a análise da realidade educacional e para o acompanhamento das políticas públicas. Contudo, conforme demonstrado nas Partes III e IV do Relatório de Monitoramento do PEE/RS, sua efetividade depende de leituras institucionais qualificadas, capazes de articular dados, normativas e contextos educacionais de forma crítica, responsável e orientada pela equidade.

Nesse cenário, o CEEd/RS desempenha papel decisivo na qualificação do uso dos indicadores, ao promover análises institucionais que fortalecem a tomada de decisão, a regulação educacional e o compromisso com a qualidade social da educação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

9. REFERÊNCIAS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CEEEd/RS). **Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE/RS): 2014–2024**. Porto Alegre: CEEEd/RS.

SEÇÃO V

EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Escuta, estudos
técnicos e construção
compartilhada

A Seção V destaca os processos institucionais que sustentam a atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, com ênfase na participação, na produção de estudos técnicos e nas práticas colegiadas. Os artigos evidenciam como comissões, plenárias, escutas institucionais e espaços participativos contribuem para a qualificação das decisões normativas e para o fortalecimento do diálogo com os sistemas de ensino.

Ao valorizar a dimensão processual da atuação do CEEEd/RS, esta seção reafirma que a regulação educacional se constrói de forma coletiva, técnica e dialogada. Os textos demonstram que a participação e a escuta institucional não apenas legitimam as decisões do Conselho, mas também ampliam sua capacidade de responder aos desafios educacionais do território gaúcho de maneira consistente e responsável.

A TERRITORIALIZAÇÃO COMO PRINCÍPIO DA REGULAÇÃO EDUCACIONAL:

escuta institucional na trajetória das Plenárias fora de sede do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul

Patrícia Rodrigues Braunn⁸

RESUMO

Este artigo analisa a trajetória histórica do “Projeto de Interiorização das Ações” do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, por meio do qual são realizadas Sessões Plenárias fora de sua sede oficial. Com o alcance potencializado aos 497 municípios do Estado, a iniciativa visa consolidar estratégias de gestão democrática e escuta institucional ativa, estabelecendo-as como princípios fundamentais de uma regulação educacional que se efetiva em espaços de participação e representação social. O estudo discute como a descentralização das atividades do Colegiado transcende sua logística administrativa para promover uma imersão nos territórios em que se inserem as instituições do Sistema Estadual de Ensino. Metodologicamente, o trabalho ampara-se no levantamento histórico das Plenárias fora de sede, realizadas entre 1988 e 2025, e no exame de atos normativos recentes deste Conselho. Os resultados evidenciam que a presença nos territórios qualifica a interpretação das normas e amplia a legitimidade do Órgão. Como exemplo histórico e carregado de significados, detalha-se a aprovação do Parecer CEEEd nº 03/2025, que regulamentou a Educação Escolar Indígena no Estado, fruto de uma construção dialógica aprovada por unanimidade pelo Colegiado na Plenária fora de sede, realizada na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Jedy Mirim na Aldeia Indígena, em Terra de Areia/RS. Conclui-se que a atuação itinerante humaniza o fazer normativo e fortalece o regime de colaboração, transformando a norma técnica em uma síntese da realidade vivida, com foco na equidade e na qualidade social da educação gaúcha.

Palavras-chave: Sistema Estadual de Ensino. Território. Conselhos de Educação. Atos normativos educacionais.

1. INTRODUÇÃO

Por que não estabelecer uma necessária intimidade entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina?

Paulo Freire (1996)

⁸ Doutoranda e Mestre em Geociências e Secretária Geral do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul

1.1. A TERRITORIALIZAÇÃO E A REGULAÇÃO EDUCACIONAL PELOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os Conselhos de Educação (Estaduais, Distrital e Municipais), órgãos fundamentais para a gestão democrática, no que compete às suas atribuições precípuas normativas, consultivas, fiscalizadoras e deliberativas junto a seus sistemas de ensino, enfrentam o desafio de superar o rigor dos textos normativos para alcançar o dinamismo dos cotidianos escolares. Nesse cenário, a territorialização constitui-se como princípio basilar, ao reconhecer que as políticas e normativas se materializam em contextos marcados por profundas diversidades regionais, sociais e culturais. No Rio Grande do Sul, essa perspectiva ganha concretude por meio da trajetória do Conselho Estadual de Educação (CEEd/RS) e de seu compromisso histórico com a descentralização do debate democrático junto às comunidades escolares, espalhadas nos 497 municípios do Estado.

Desde 1988, o CEEd/RS tem provocado uma ruptura no modelo tradicional de gestão ao implementar o “**Projeto de Interiorização das Ações**”. Por meio de Sessões Plenárias fora de sua sede oficial, o Colegiado desloca o centro das decisões para os territórios onde a educação efetivamente pulsa. Mais do que uma estratégia logística, essa itinerância configura-se como um ato político e pedagógico: é a regulação educacional acontecendo em espaços de participação plena.

Ao percorrer os municípios gaúchos, o Conselho não apenas leva suas normativas e orientações legais, mas deixa-se transformar pela escuta institucional, permitindo que os diferentes atores pertencentes às comunidades escolares qualifiquem o processo regulatório e legitimem sua função social.

Sob essa perspectiva, a regulação não se limita à produção de normas gerais, mas incorpora a leitura dos territórios como dimensão indissociável da tomada de decisão, qualificando a interpretação normativa e ampliando sua aderência à realidade do sistema.

1.2. O CONCEITO DE TERRITÓRIO

Na perspectiva freiriana, o conceito de território e a pedagogia crítica revelam-se intrinsecamente ligados. Para Paulo Freire (1996), a educação deve, necessariamente,

partir da realidade local e do contexto dos sujeitos, convertendo o espaço vivido em um território educativo. Nesse cenário, a escola deixa de ser uma ilha para conectar-se organicamente com a comunidade, a cultura e as dinâmicas sociais, promovendo a autonomia e a libertação. Ao projetar-se para além dos muros institucionais e engajar o bairro e a cidade, o processo educativo torna-se um agente de transformação social.

Mais do que um cenário de políticas públicas, o conceito de território educativo afirma-se como um agente promotor da educação ao integrar saberes e espaços para garantir o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, consolidando-se como um pilar de cidadania e formação integral, bem como de um espaço de direito e de identidade pedagógica.

É essa premissa que ancora a estratégia do CEEd/RS: ao territorializar sua atuação, o Conselho valida a vida que pulsa fora dos gabinetes, reconhecendo que a norma ganha legitimidade quando emerge da escuta atenta aos territórios nos quais a aprendizagem efetivamente se materializa.

1.3 A EXPERIÊNCIA DO CEEd/RS: PLENÁRIAS FORA DE SEDE COMO ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL DE REGULAÇÃO

Amparado pela legislação vigente e atendendo ao convite de diversos municípios, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS) deu início à descentralização de suas atividades fora de sua sede, na Capital do Estado, em **6 de maio de 1988**, na cidade de **Novo Hamburgo**. Aquela primeira Sessão Plenária fora da sede marcou o começo de um esforço histórico de aproximação com os municípios.

Ainda em 1988, o Conselho esteve em São Miguel das Missões; em 1989, em Antônio Prado; e, em março de 1990, em Cacequi. Após um hiato de 15 anos, essa mobilização foi institucionalizada por meio do “**Projeto de Interiorização das Ações**”. O objetivo central era estreitar os laços entre o Colegiado e a comunidade escolar, levando reuniões plenárias e audiências públicas diretamente aos municípios.

Dentro desse cronograma de retomada, o CEEd/RS visitou os municípios de Jaguarão e São Luiz Gonzaga (2005), Bento Gonçalves (2006), Santo Antônio da Patrulha e Viamão (2007) e Cachoeira do Sul (2008). No ano de 2009, as atividades ocorreram em Ivoti e Lajeado. Em 2016, o Conselho reafirmou essa presença externa em uma sessão

simbólica na Feira do Livro de Porto Alegre e uma visita ao município de Alvorada (Tabela 1).

Tabela 1. Relação das Sessões Plenárias fora de sede do CEEed/RS realizadas entre os anos de 1988 e 2025.

Nº	Data	Município	Nº da Ata
01	06/05/1988	Novo Hamburgo	1.322
02	10/12/1988	São Miguel das Missões	1.352
03	17/11/1989	Antônio Prado	1.398
04	23/03/1990	Cacequi	1.413
05	15/06/2005	Jaguarão	2.189
06	28/09/2005	São Luiz Gonzaga	2.204
07	21/06/2006	Bento Gonçalves	2.239
08	11/04/2007	Santo Antônio da Patrulha	2.278
09	06/06/2007	Viamão	2.287
10	27/08/2008	Cachoeira do Sul	2.348
11	15/04/2009	Ivoti	2.380
12	16/09/2009	Lajeado	2.402
13	08/11/2016	Porto Alegre	2.746
14	07/12/2016	Alvorada	2.750
15	29/11/2017	Taquari	2.796
16	14/03/2018	Tuparendi	2.801
17	24/10/2018	Novo Hamburgo	2.834
18	28/08/2019	Santa Cruz do Sul	2.869
19	20/11/2019	Feliz	2.881
20	27/09/2023	Campo Bom	3.049
21	27/11/2024	São Leopoldo	3.105
22	09/07/2025	Veranópolis	3.136
23	19/11/2025	Terra de Areia	3.154

Obs.: Informações e notícias sobre as plenárias fora de sede encontram-se digitalizadas no site do CEEed/RS desde 08/11/2016. Fonte: Gabinete CEEed/RS, 2025.
<https://www.ceed.rs.gov.br/busca?palavraschave=fora+de+sede>

2. ATUAÇÃO TERRITORIALIZADA DO CEEed/RS E AS ESCUTAS INSTITUCIONAIS

No contexto das Plenárias fora de sede, a escuta institucional viabilizada pelo CEEed/RS, enquanto órgão público de Estado, transcende a função meramente normativa para exercitar, em sua plenitude, o diálogo com a comunidade escolar. Essa aproximação é vital para o aprofundamento dos debates educacionais, permitindo que o Conselho atue como protagonista na transformação do espaço escolar. Mais do que uma estrutura burocrática, o Colegiado firma-se como parte de uma frente coletiva em prol da escola como território de promoção e ascensão social, econômica e cultural para os(as) estudantes gaúchos(as).

Nesse sentido, podemos exemplificar aqui significativo e exemplar momento por meio do qual o CEEed/RS efetivou a territorialização e a escuta institucional, somadas ao profundo respeito às especificidades indígenas, vivenciando um marco histórico na legislação educacional gaúcha: na Sessão Plenária fora de sede, realizada em 19 de novembro de 2025, na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Jedy Mirim, localizada na Aldeia Tekoa Yy Rupa, em Terra de Areia/RS, foi aprovado o Parecer CEEed nº 03/2025, fruto de um diálogo profundo com as lideranças e comunidades, que “Estabelece normas complementares para o funcionamento de escolas indígenas no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”. Assim, o ano de 2025 encerrou-se não apenas com a lembrança de um encontro emocionante, mas com a garantia jurídica de uma educação escolar indígena que respeita a alteridade e as necessidades específicas desses territórios.

3. AS PLENÁRIAS FORA DE SEDE DO CEEed/RS

A institucionalização das Plenárias fora de sede consolida-se por meio do **Termo de Instalação**, instrumento oficial que formaliza a presença do Colegiado no território. No momento de abertura da Plenária no município anfitrião, este ato é chancelado pelas assinaturas da Presidência do Conselho e dos(as) representantes do Poder Executivo Municipal, quando presentes, e/ou da instituição anfitriã. Tal documento legitima e dá valor legal às ações tomadas pelo Colegiado fora da Capital do Estado, além de chancelar que, naquele momento, suas decisões para a educação gaúcha estão sendo gestadas a partir da realidade viva daquela região.

Cabe ressaltar aqui que, por meio da itinerância de seu Projeto de Interiorização, o egrégio Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul reafirma seu compromisso mútuo de orientar as instituições educacionais do Sistema Estadual de Ensino em suas trajetórias pedagógicas, garantindo o cumprimento do arcabouço legal e que as mesmas atuem em seu fundamental papel de edificar suas próprias identidades, alicerçando-as nas singularidades culturais e sociais de seus territórios nos quais estão inseridas.

A eficácia das Plenárias fora de sede consolida-se, fundamentalmente, na mobilização e no engajamento dos atores locais. O CEEEd/RS, por meio do Gabinete da Presidência e da Secretaria-Geral, realiza um convite amplo, incentivando a participação de Conselheiros(as) Municipais de Educação, Secretários(as) Municipais de Educação, Coordenadores(as) das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, Diretores(as), Professores(as) e Funcionários(as) de escola, além das equipes técnicas e representantes dos Poderes executivo estadual e municipais. Esse chamado busca reunir o maior número possível de protagonistas dos processos educacionais nos territórios, transformando a Sessão Plenária em um fórum de escuta qualificada. É nessa convergência de saberes e vivências que o Conselho deixa de ser uma estrutura isolada para se tornar uma frente coletiva, em que a norma é construída a partir do diálogo direto com quem faz a educação acontecer no cotidiano.

Historicamente, o CEEEd/RS reafirma seu compromisso com o protagonismo infanto-juvenil, por meio da participação de estudantes das instituições de ensino locais, frequentemente expressa por meio de místicas e apresentações culturais, as quais ressignificam os eventos em momentos de profunda emoção. Essas manifestações não apenas celebram a arte, mas materializam o sentimento de pertencimento da comunidade escolar, permeando um significado muito vibrante e especial às Sessões.

Ao aproximar-se das escolas e validar suas expressões identitárias, o Conselho reforça que cada ato legal exarado tem como destino final o(a) estudante. Esse encontro confere humanidade ao trabalho técnico, transformando a proximidade institucional em um poderoso instrumento de valorização da escola como território de cultura e vida, conferindo propósito social à sua função normativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: CONEXÕES ENTRE A REGULAÇÃO EDUCACIONAL TERRITORIALIZADA E AS ATRIBUIÇÕES DO CEEd/RS

O Colegiado do CEEd/RS, ao projetar suas ações para além de sua sede, deixa sua marca nas comunidades visitadas, mas, sobretudo, retorna com a convicção de que a presença nos diversos territórios é o que legitima sua função. O diálogo constante com os espaços em que a educação efetivamente pulsa é o que permite ao Conselho somar-se, com propriedade e empatia, ao compromisso inegociável de defender uma educação verdadeiramente inclusiva. Assim, a atuação itinerante converte-se em um ato político propositivo, focado na equidade e na qualidade social do ensino para todos e todas.

As reflexões aqui empreendidas permitem concluir que a territorialização da atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul transcende a descentralização administrativa, constituindo-se em uma mudança de paradigma, na qual a norma deixa de ser apenas uma imposição técnica para se tornar uma síntese da realidade vivida. Ao deslocar o centro de suas ações para o interior dos territórios e comunidades, este Conselho reafirma seu compromisso institucional com a escuta ativa dos territórios numa perspectiva de educação essencialmente dialógica, e, especialmente, com a valorização das diferenças culturais que compõem o nosso Estado.

5. REFERÊNCIAS

CIDADE ESCOLA APRENDIZ. **Educação e Território**. Disponível em <https://educacaoeterritorio.org.br/conceito-territorios-educativos/> Acesso em 26 de janeiro de 2026.

COSTA, J.S. & FALKEMBACH, J.V.A. **Sessão Plenária em Veranópolis**, YouTube, 12 de novembro de 2025. 1min50s. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/wwGj2REnWa4?si=bLGJND-dQD_XDR0Y>. Acesso em 9 de fevereiro de 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CEEd/RS nº 380, de 10 de abril de 2024**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEd. Disponível em [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/30163649-resolucao-ceed-380-retifica%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/30163649-resolucao-ceed-380-retifica%20(5).pdf). Acesso em 9 de fevereiro de 2026.

FREIRE, P. 1996. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra.

COLEGIALIDADE, ESTUDOS TÉCNICOS E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL NA ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Patrícia Rodrigues Braunn⁹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a regulação educacional no CEEed/RS a partir de três eixos estruturantes: a colegialidade como fundamento das decisões regulatórias, os estudos técnicos como base da produção normativa e a participação institucional como dimensão de legitimação e qualificação. Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de natureza documental e analítica, apoiada na análise de normativas, registros institucionais e estudos técnicos, buscando compreender os efeitos sistêmicos da regulação no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul por meio das definições do Colegiado deste Conselho.

Palavras-chave: Colegiado. Gestão Democrática da Educação. Participação da Sociedade Civil.

1. INTRODUÇÃO

Em 2026, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS) celebra 64 anos de uma trajetória marcada pela defesa do direito à educação e pelo fortalecimento do Sistema Estadual de Ensino. Ao longo de sua história, o Conselho consolidou sua atuação sobre três pilares fundamentais que sustentam sua função social e normativa: a colegialidade, o rigor dos estudos técnicos e a participação.

A natureza democrática do CEEed/RS manifesta-se, primordialmente, em sua composição plural. Nomeados pelo Governador do Estado, os 28 Conselheiros e Conselheiras representam a síntese entre o saber técnico, a experiência e a vivência social, sendo que 50% representam as vozes diretas da sociedade civil, indicadas por entidades ligadas à educação gaúcha. Segundo Cury (2006), tal função configura-se como uma função pública emanada do poder estatal, mas voltada ao desempenho de um interesse coletivo intrínseco à cidadania. Assim, o Colegiado atua como um espaço de

⁹ Doutoranda e Mestre em Geociências e Secretária Geral do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul

mediação, em que a legitimidade da representação social é o que garante a efetiva proteção do direito à educação contra interesses políticos meramente conjunturais.

Recentemente, a Lei nº 16.087/2024 trouxe inovações fundamentais para essa representatividade: além de ampliar o número de membros, determinou a presença obrigatória de Conselheiros(as) com formação e experiência em Educação Especial e Educação Indígena. Tal atualização legislativa não apenas amplia o debate sobre questões urgentes, mas garante que o regramento e o monitoramento da oferta educativa estejam alinhados aos princípios de inclusão e diversidade.

Embora a heterogeneidade de posições, crenças e visões pedagógicas dos Conselheiros(as) possa, por vezes, estender os debates, é justamente essa dialética e as diferentes narrativas que fundamentam os consensos possíveis e/ou a decisão por maioria por meio do voto. Essa construção coletiva não apenas legitima as decisões, mas assegura a unidade e a solidez do Sistema Estadual de Ensino em uma síntese normativa que respeita a complexidade da realidade educacional do Rio Grande do Sul.

No cotidiano institucional, a colegialidade materializa-se na transparência de suas decisões. As atas aprovadas em Plenário refletem um processo de votação nominal, com registro rigoroso de votos favoráveis, contrários e abstenções, assegurando que cada ato legal apreciado seja fruto de um rito democrático transparente. Esse mecanismo garante que a decisão final, embora Colegiada, preserve a individualidade das posições dos(as) Conselheiros(as), conferindo legitimidade pública aos atos normativos e permitindo o controle social sobre as posições defendidas pelos representantes das diferentes entidades.

Assim, ao celebrar sua trajetória sexagenária pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o CEEd/RS não apenas cumpre fluxos processuais administrativos e burocráticos, mas exerce sua função de Órgão de Estado ao integrar o saber técnico à escuta social. Transforma, assim, a regulação educacional em um instrumento vivo de cidadania e justiça social. Como guardião dos preceitos constitucionais de acesso, permanência e equidade, o Colegiado converte os princípios do Art. 206 da CF/88 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em normas complementares, garantindo que o direito social à educação seja uma realidade vivida em cada escola sob seu sistema, das áreas rurais aos grandes centros urbanos do Estado.

2. A COLEGIALIDADE COMO FUNDAMENTO DA REGULAÇÃO EDUCACIONAL

A pluralidade na composição de seus membros consubstancia a colegialidade e emerge como princípio central da atuação regulatória do Conselho, orientando a forma como as decisões são construídas e legitimadas institucionalmente, alicerçada na representatividade dos diversos segmentos da educação gaúcha, que constitui a maior força do CEEed/RS.

Embora o CEEed/RS celebre sua trajetória democrática, o Colegiado enfrenta cotidianamente o desafio de não se deixar reduzir a uma instância puramente técnico-burocrática, um risco apontado por Jensen & Flach (2021) como o esvaziamento da natureza orgânica dos Conselhos de Educação. No cenário gaúcho, a alta demanda por análises processuais e atendimentos ordinários consome grande parte da energia das Comissões, criando o entrave de transformar o rito administrativo em um fim em si mesmo. Superar essa barreira exige que o Colegiado mantenha sua função política, de escuta ativa e atualização técnica contínuas, garantindo que a regulação educacional permaneça como um instrumento vivo de cidadania, e não apenas um acumulado de normas e processos burocráticos.

2.1 AS COMISSÕES DO CEEed/RS: INSTÂNCIAS DE ESTUDOS, DEBATES E CONSTRUÇÃO NORMATIVA

A colegialidade, enquanto princípio fundante das ações do CEEed/RS, materializa-se em sua organização institucional por meio de suas comissões, que constituem-se como frentes de trabalho dinâmicas e proativas de estudo, discussão e instrução de matérias específicas, servindo como suporte técnico e analítico para os encaminhamentos da Plenária, instância máxima de decisão (Tabela 1). É no âmbito dessas comissões que o debate plural se converte em segurança jurídica, garantindo que cada ato normativo seja fruto de uma construção coletiva, técnica e democraticamente fundamentada.

A efetividade da natureza regulatória exercida pelo CEEed/RS reside na sua organização interna. Conforme estabelecido em seu regimento, o Conselho consubstancia as tarefas inerentes às suas atribuições precípua em três tipos de Comissões:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Especiais:

a) Comissão Especial do Regime de Colaboração (CERC);

b) Comissão Especial de Coordenadores (CECOR).

Enquanto as Comissões Permanentes (Tabela 1) garantem o fluxo processual contínuo, as Temporárias oferecem celeridade e prioridade de estudos, debates e escutas ativas, com o objetivo de atender a demandas específicas. Por fim, as Comissões Especiais, representadas pela CERC e CECOR, atuam como os eixos de articulação: a primeira voltada ao fortalecimento do regime de colaboração essencial ao princípio da territorialização e, a segunda, focada na coesão e harmonia do trabalho das próprias Comissões, tendo atribuições de: propor à Presidência a criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho; propor alterações no Regimento do CEEed/RS; manifestar-se em sessão sobre as consultas encaminhadas pela Presidência quanto aos assuntos relacionados à gestão do Conselho; mediar os conflitos de competência entre as Comissões, decorrentes da análise de processo ou matéria a elas submetidas; cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência do CEEed/RS.

Tabela 1. Tipologia, caracterização e escopo de atuação das Comissões permanentes do CEEed/RS. Fonte: Regimento Interno do CEEed/RS (Resolução CEEed/RS nº 380/2024). SES: Sistema Estadual de Ensino.

Comissão	Atribuições precípuas
Comissão de Educação Infantil (CEI)	Análise das matérias relativas à Educação Infantil, no SES.
Comissão de Ensino Fundamental (CEF)	Análise das matérias relativas ao Ensino Fundamental, no SES.

Comissão de Ensino Médio e Educação Superior (CEMES)	Análise das matérias relativas ao Ensino Médio e Educação Superior, no SES.
Comissão de Educação Profissional (CEP)	Análise das matérias relativas à Educação Profissional, no SES.
Comissão de Legislação e Normas (CLN)	Análise das matérias em tramitação no CEEed face ao ordenamento normativo pertinente à educação, especialmente: (I) o cumprimento da legislação, das normas e dos atos do CEEed no SES; (II) a manifestação quanto à legalidade de matéria em resposta a demandas internas e externas das instâncias do CEEed; (III) a manifestação sobre pedidos de declaração de equivalência de estudos ao ensino médio e a revalidação de diplomas de cursos técnicos e de formação para o magistério em nível médio, concluídos ou realizados no exterior; (IV) a transferência de manutenção.
Comissão de Planejamento (CP)	Análise das matérias relativas ao Planejamento no âmbito interno e externo ao CEEed, especialmente: (I) a atualização do quadro de informações da realidade educacional do SES; (II) o acompanhamento da execução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação; (III) a manifestação prévia sobre criação e transformação de estabelecimentos estaduais de ensino, bem como a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino; (IV) a manifestação prévia sobre cessação de funcionamento de oferta de curso em escolas públicas municipais e estaduais, nos termos da legislação vigente; (V) a manifestação prévia quanto ao Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação.

A organização das Comissões obedece a critérios de representatividade e dedicação técnica, sendo compostas por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros e da Assessoria Técnica para subsidiar os trabalhos. Para garantir a transversalidade e representatividade do debate, cada Conselheiro(a) integra entre duas e três Comissões Permanentes, mantendo uma rotina de reuniões semanais para assegurar o fluxo constante das demandas oriundas do Sistema Estadual de Ensino que ingressam no Protocolo da Secretaria-Geral do Conselho diariamente.

A Estrutura Organizacional do CEEed/RS é condicionada por suas instâncias técnico-administrativas, em que diversos setores estão subordinados hierarquicamente ao Colegiado e à Presidência. Destaca-se o caráter não hierárquico entre as Comissões, permitindo que o debate pedagógico flua com maior liberdade.

Ao destacarmos os trabalhos das Comissões, é fundamental ressaltar aqui a estreita e profícua parceria institucional com a Secretaria da Educação (Seduc/RS), por meio de suas 30 Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), as quais atuam como braços estratégicos em cada região do Estado e são as principais receptoras das demandas locais nos municípios sob sua jurisdição e que são posteriormente encaminhadas ao CEEd/RS (Figura 2). Suas atribuições transcendem a gestão administrativa, englobando a coordenação, a orientação e a supervisão das escolas em um processo vivo e territorializado, amparado por uma rede de governança que integra todas as regiões do Estado.

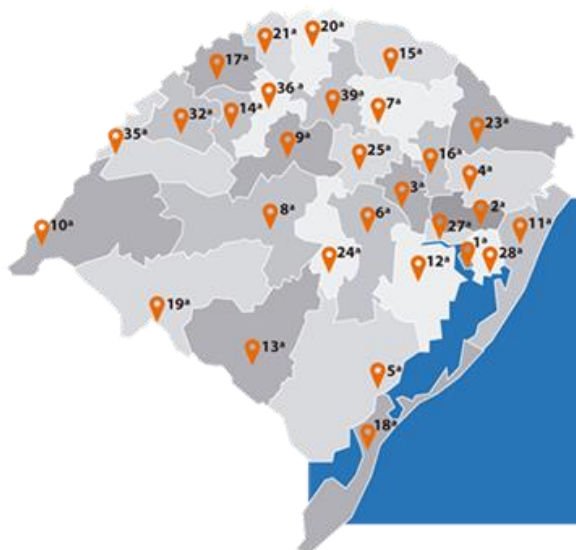


Figura 2. Mapa do Rio Grande do Sul indicando a localização das 30 Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria da Educação (Seduc/RS). Fonte: Seduc/RS (<https://servicos.educacao.rs.gov.br/pse/srv/cre.jsp?ACAO=acao2&>, acessado em 13 de fevereiro de 2025).

Ao oferecer suporte técnico e pedagógico, as CREs viabilizam a implementação das políticas públicas no território e asseguram o fluxo documental necessário para a regularização das instituições de ensino em que se iniciam os fluxos administrativos da maioria dos processos administrativos eletrônicos de credenciamento e autorização de funcionamento, dentre outros assuntos, analisados no Conselho.

O CEEd/RS também possui inserção e atuação junto aos municípios que não possuem sistema de ensino próprio e que encaminham suas demandas por meio das CREs e/ou diretamente ao Conselho, conforme a especificidade.

3. ESTUDOS TÉCNICOS E FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES NORMATIVAS NO CEEed/RS

A produção normativa do CEEed/RS, em especial Pareceres, Resoluções e Indicações, demanda aprofundado estudo técnico no sentido de disciplinar matérias específicas, estabelecendo normas a serem cumpridas no Sistema Estadual de Ensino ou exige manifestação do Colegiado sobre temas de sua competência à luz da legislação e das ciências da Educação.

A elaboração de tais atos segue um rigoroso fluxo no sentido de contemplar o aprofundamento dos estudos técnicos, seja pela Assessoria Técnico-Administrativa, seja pelo Colegiado, esgotando todas as possibilidades de participação democrática. O processo inicia-se com o acolhimento de demandas do sistema de ensino ou exigências de adequação legal, levando à constituição, aprovada em Sessão Plenária, de Comissões Temporárias para subsidiar os estudos sobre a matéria em questão.

A análise de atos normativos no CEEed/RS segue fluxos distintos conforme a complexidade da matéria. Por decisão do Colegiado, o estudo pode ser conduzido diretamente no âmbito da Comissão de Ensino envolvida ou, quando a demanda exige maior aprofundamento, por meio da instauração, após aprovação em Plenária pela Presidência, por meio de Portaria de designação de Comissão Temporária específica.

Superada a fase de estudos e, quando necessário, de escutas qualificadas, essenciais para garantir que a norma dialogue com a realidade social por meio de oitivas com especialistas e/ou envolvidos(as) com a matéria em estudo, a minuta é submetida a sessões conjuntas. Nesses espaços de debate horizontal, em que participam Conselheiros(as) e Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) do CEEed/RS, o texto sofre ajustes técnicos e legais até atingir a maturidade necessária para a apreciação em Plenária.

Esse ciclo encerra-se com a votação nominal em Sessão Plenária. Caso aprovado pelo Colegiado, o ato é encaminhado à Secretaria da Educação para homologação. Atualmente, dependem de homologação do(a) Secretário(a) de Estado da Educação os atos do Conselho Estadual de Educação, revestidos das formas jurídicas de Parecer, Resolução e Indicação, conforme regramento específico.

4. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL E PROCESSOS DE ESCUTA NA REGULAÇÃO EDUCACIONAL

A participação institucional e os processos de escuta configuram-se como dimensões constitutivas da regulação educacional, ao ampliarem o diálogo entre o Colegiado, os sistemas de ensino, as instituições e as entidades representativas. Por meio de consultas, audiências e reuniões técnicas, a escuta qualificada permite a incorporação de múltiplas perspectivas e realidades ao processo regulatório.

Essa participação transcende o mero rito formal ao atuar como um mecanismo essencial de legitimação técnica das decisões, promovendo a convergência entre o texto normativo e a práxis institucional. Assim, o Conselho assegura uma regulação não apenas contextualizada, mas dotada de resolutividade e de compromisso social.

O CEEed/RS é frequentemente instado por inúmeras instituições, fóruns, órgãos colegiados, universidades e/ou grupos de trabalho e estudo a designar Conselheiros(as), titulares e suplentes, a fim de integrarem instâncias de participação externa, tanto no âmbito estadual quanto nacional. Tal representatividade é estratégica para assegurar a presença efetiva do Colegiado em fóruns interinstitucionais, qualificando os espaços de debate com o acúmulo técnico do Órgão. Mais do que um rito administrativo, a indicação desses(as) representantes garante que o Conselho atue como protagonista na articulação de políticas públicas, promovendo a convergência de esforços e a capilaridade das decisões normativas em diferentes esferas da sociedade (Quadro 1).

Quadro 1. Instâncias externas de participação e representatividade institucional do CEEed/RS. Fonte: Gabinete CEEed/RS, em novembro de 2025.

Nº	Instância de participação externa
1	Conselho Consultivo da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades – FADERS
2	Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do FUNDEB
3	Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas / Comitê Estadual para a Prevenção da Violência
4	Comitê Estadual para a Prevenção da Violência
5	Comitê Estadual de Educação do Campo
6	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA/RS
7	Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS – COORLICEN/UFRGS
8	Coordenação Estadual do Pró-Funcionário
9	Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FORPROFE/RS
10	Fórum Estadual de Educação – FEE
11	FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente
12	Fórum Gaúcho da Educação Infantil
13	Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas
14	Fórum Permanente de Diversidade Étnico-Racial do RS
15	Comitê Estadual de Educação do Campo
16	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA/RS

17	Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS – COORLICEN/UFRGS
18	Coordenação Estadual do Pró-Funcionário
19	Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FORPROFE/RS
20	Comitê Estadual de Educação do Campo
21	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA/RS
22	Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS – COORLICEN/UFRGS
23	Coordenação Estadual do Pró-Funcionário
24	Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FORPROFE/RS
25	Fórum Estadual de Educação – FEE
26	FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente
27	Fórum Gaúcho da Educação Infantil
28	Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas
29	Fórum Permanente de Diversidade Étnico-Racial do RS
30	Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos do RS
31	Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre – FME/POA
32	Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFRGS
33	Comitê Intersectorial de Convivência Familiar
34	Comitê Coordenador do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio
35	Grupo Piloto de Implementação de Suíte Produtiva e Colaboração Office 365
36	Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância
37	Projeto de Gestão Documental do Poder Executivo
38	Comitê de Monitoramento das Políticas Antirracista e Antidiscriminatórias
39	Projetos Currículo e Ação e Implementação do Novo Ensino Médio
40	Comitê Estadual de Busca Ativa e Garantia das Aprendizagens
41	Mobilidade Humana – Migrantes e Refugiados e Educação Escolar
42	Fórum de Educação de Porto Alegre
43	Grupo de Trabalho pela Inclusão Escolar de Porto Alegre
44	Comissão Especial para Monitorar o Plano Estadual de Educação

45	Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA
46	Comitê em Ética de Pesquisa da UFRGS
47	Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
48	Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos – AH/SD
49	Política de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica
50	Gestor de Tecnologias de Informação e Comunicação
51	Comissão de Avaliação e Seleção da II Mostra de Boas Práticas Pedagógicas
52	Grupo de Trabalho de Educação Escolar Bilíngue de Surdos
53	Grupo de Trabalho de Educação Escolar Indígena
54	Formação para Elaboração do Plano de Ação do Ensino Médio
55	Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Criança Alfabetizada – CEEC/RS
56	Conselho do Plano Rio Grande
57	Comissão de Acompanhamento da Obrigatoriedade dos 200 Dias Letivos

A inserção do CEEed/RS em instâncias colegiadas, fóruns e comitês intersetoriais que abrangem desde o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) até fóruns especializados em Educação do Campo, Ambiental e Diversidade Étnico-Racial, por exemplo, traduz a materialidade de sua natureza dialógica e plural do Colegiado, princípio fundamental e basilar da colegialidade, pois permite que o Conselho transcenda a função meramente normativa para atuar na articulação de políticas públicas transversais.

Ao ocupar espaços como o Fórum Estadual de Educação (FEE) ou o Comitê Gestor da FICAI, por exemplo, o Colegiado garante que a voz do órgão regulador esteja sintonizada com as demandas sociais e com os demais órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Essa participação ativa fortalece a democracia participativa e assegura que as deliberações do Conselho sejam informadas por uma visão sistêmica da realidade educacional, consolidando seu papel como mediador estratégico entre o Estado e a sociedade civil organizada.

5. Considerações finais: efeitos sistêmicos da regulação colegiada

A análise da regulação educacional à luz da atuação do CEEd/RS evidencia a estreita relação entre os processos colegiados de decisão e as atribuições institucionais do Conselho. Interpretar normativas, produzir atos regulatórios, orientar os sistemas de ensino e acompanhar a implementação das normas constituem funções que se articulam de forma integrada no exercício da regulação educacional. Essas conexões reafirmam o papel do Conselho como instância estratégica da governança educacional, responsável por assegurar a consistência do sistema, a segurança jurídica das instituições e a efetivação do direito à aprendizagem no Sistema Estadual de Ensino.

Nesse contexto, a articulação entre colegialidade, estudos técnicos e participação institucional produz efeitos sistêmicos que consolidam a robustez do Sistema Estadual de Ensino. A regulação colegiada não apenas contribui para a consistência normativa e o alinhamento entre políticas curriculares, mas também assegura a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico-educacional. Ao reduzir ambiguidades interpretativas, essa prática favorece instituições mais seguras e uma oferta educacional pautada pela equidade e qualidade.

Esses efeitos ultrapassam o âmbito interno do Conselho, repercutindo diretamente na organização e no funcionamento de todo o Sistema. Essa eficácia sistêmica é sustentada pela organização funcional em Comissões, que permite ao Órgão atender com precisão e celeridade as suas demandas primárias. É por meio dessas instâncias que se processam as análises processuais rigorosas, o atendimento a consultas técnicas e o suporte direto ao público em geral, das entidades mantenedoras de instituições de ensino até o(a) cidadão(ã).

Portanto, a organização interna do Conselho, em especial a estrutura das Comissões, constitui-se como núcleo operacional do Órgão, que transforma a escuta ativa e os estudos técnicos em segurança jurídica para a infinidade de ações de decisão do Colegiado, reafirmando seu papel não apenas como órgão regulador e fiscalizador, mas como indutor de uma educação que respeita sua diversidade e garante o direito de aprender em cada território do Estado.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Acesso em: 09 de fevereiro de 2026.

CURY, C.R.J. 2006. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v.22, n.1, p. 41-67.

JENSEN, K.C. & FLACH, S.F. 2022. Conselhos Estaduais de Educação e Democracia: entre a história e a produção acadêmica. **Cadernos de Pesquisa**, v. 29, n. 2. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa>. Acesso em 19 de janeiro de 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CEEEd/RS nº 380, de 10 de abril de 2024**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEEd. Disponível em [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/30163649-resolucao-ceed-380-retifica%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/30163649-resolucao-ceed-380-retifica%20(5).pdf). Acessado em 9 de fevereiro de 2026.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Síntese institucional do volume e perspectivas futuras

O presente volume consolida uma leitura institucional integrada sobre o papel e a atuação do CEEed/RS no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. O percurso editorial evidencia o Conselho como instância normativa, reguladora, analítica e participativa, reafirmando sua função pública na organização da oferta educacional e na garantia do direito à educação com equidade e qualidade social.

As seções que compõem a revista delineiam um arco institucional coerente. A Seção I – Memória institucional e legado público abre o presente volume, situando o leitor na trajetória, na identidade e na continuidade institucional do Conselho. A Seção II apresenta os fundamentos legais e institucionais que sustentam sua atuação. A Seção III aprofunda a função reguladora e a produção normativa, destacando a coerência entre diretrizes nacionais, normativas estaduais e organização curricular como condição estruturante da qualidade da oferta. A Seção IV aborda o monitoramento de planos, políticas e indicadores educacionais, reafirmando a centralidade da leitura institucional de dados na avaliação e no aprimoramento das políticas públicas. Por fim, a Seção V evidencia os processos institucionais, os estudos técnicos e as práticas participativas que conferem legitimidade e consistência às decisões colegiadas.

Esse percurso converge para a compreensão de que a atuação do CEEed/RS se constrói na articulação entre norma, evidência, diálogo e responsabilidade pública. A regulação educacional, conforme demonstrado ao longo deste volume, configura-se como processo contínuo de mediação entre políticas educacionais, contextos territoriais e práticas institucionais, orientado pela coerência normativa e pelo compromisso com a qualidade social da educação.

No horizonte prospectivo, os debates aqui reunidos apontam para a necessidade de aprofundar a integração entre regulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, fortalecendo leituras institucionais qualificadas e sensíveis às transformações pedagógicas, sociais e territoriais.

Ao encerrar o Volume 1, a revista reafirma-se como instrumento de continuidade institucional, promovendo reflexões futuras e abrindo caminhos para novas análises sobre governança educacional, regulação da oferta, acompanhamento de políticas públicas e preservação do legado institucional. O próximo volume dará continuidade a esse percurso, aprofundando esses eixos e renovando o compromisso do CEEed/RS com a transparência, o diálogo institucional e a produção de conhecimento público qualificado a serviço do Sistema Estadual de Ensino.

CHAMADA PARA O PRÓXIMO VOLUME

Convite à submissão de artigos

A revista *Entre Normas e Práticas* convida conselheiros(as), assessores(as) técnicos(as) e servidores(as) do CEEed/RS a submeterem artigos para o próximo volume, voltado à divulgação de estudos, reflexões e experiências produzidos no âmbito do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Em consonância com o papel institucional do Conselho, a revista se constitui como espaço público de produção e socialização de conhecimento qualificado, voltado à análise de políticas educacionais, à reflexão normativa e ao fortalecimento da governança educacional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Neste volume, busca-se valorizar a produção técnica e reflexiva desenvolvida pelo Conselho, reconhecendo o acúmulo institucional construído a partir da atuação colegiada e da assessoria técnica.

O próximo volume dará continuidade ao debate iniciado nesta publicação, com ênfase em temas relacionados à regulação educacional, ao acompanhamento e à avaliação de políticas públicas, à articulação entre normas, dados e práticas institucionais, bem como às dinâmicas contemporâneas de organização da oferta educacional. Serão bem-vindos artigos que dialoguem com experiências institucionais, estudos técnicos, análises normativas, pesquisas aplicadas e reflexões teórico-metodológicas pertinentes ao campo educacional.

Os artigos submetidos deverão observar as diretrizes editoriais da revista, incluindo rigor conceitual, fundamentação normativa e adequação ao escopo institucional da publicação. As submissões serão avaliadas pela Comissão Editorial, considerando critérios de relevância temática, consistência analítica e contribuição ao debate educacional. As orientações completas para submissão, incluindo prazos, normas editoriais e os eixos temáticos específicos do próximo volume, serão divulgadas em edital próprio no site institucional do CEEed/RS. Ao destinar este volume exclusivamente ao público interno, a revista reafirma seu compromisso com a valorização do conhecimento institucional, o diálogo qualificado e o fortalecimento da produção técnica do Conselho, contribuindo para o aprimoramento contínuo do Sistema Estadual de Ensino e das políticas educacionais no Rio Grande do Sul.